BOM DIA!

SEJAM BEM-VINDOS(AS)

GEPAM

Elaboração da Lei Orçamentária Anual

2024

GEPAM

ANTONIO MORENO

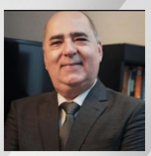

Diretor da GEPAM - Contabilista e orçamentista, Pós-graduado em Planejamento e Gestão Municipal pela UNESP, Especializado em Direito Municipal, Instrutor de cursos nas áreas de Contabilidade, Orçamento, Planejamento, Controle Interno e Licitações;

Atua na área pública há 53 anos, ocupando os cargos de Contador, Secretário de Finanças, de Administração, de Planejamento e consultor.

GEPAM

Não há mais espaço para o amadorismo na administração pública

Quem planeja tem futuro, quem não planeja tem destino.

Desafios propostos

1. Desperdício do dinheiro público;
2. Comunicação no setor público;
3. Motivar os servidores públicos;
4. Ações com baixo custo.
5. Efetividade na administração municipal

DESPERDÍCIO DO DINHEIRO PÚBLICO

Estudo da Consultoria Internacional **KPMG** concluiu que:

A principal causa, **63%** do todo, é o **insuficiente conhecimento** do **agente** que lida com bens e valores públicos.

Ainda, apurou a Consultoria, que **7%** do desperdício têm a ver com **fraudes e desvios**, ou seja, referem-se à corrupção.

Cursos de capacitação

Dia: 17 de agosto
Curso online – Matriz De Saldos Contábeis (MSC) e seus Reflexos na Demonstrações Fiscais (RREO e RGF) e Demonstrações Contábeis (DCA)

Dia 23 de agosto
Curso online – O Inventário Patrimonial segundo as Normas de Contabilidade na prática

Dia 29 de agosto
Curso online – Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e Comissão Processante

Dia 31 de agosto
Curso Online – As mudanças na distribuição do ICMS aos municípios em decorrência do desempenho educacional e a complementação do FUNDEB

Dias 5 e 6 de setembro
Curso online – Emendas Impositivas Municipais: Da Implantação à sua Execução

Dia 12 de setembro
Curso Online – Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações

Dia 25 de setembro
Curso online – Consórcios Públicos: Os Aspectos Orçamentários, Contábeis e as Prestações de Contas Fiscais

Cursos: Outubro

Capacitação para pregoeiro

Fase interna - os instrumentos de planejamento da contratação (ETP, TR, PCA) na nova lei de licitações na prática

Fiscalização de contratos administrativos na Nova Lei de Licitações

Família acolhedora: estratégia de acolhimento e de proteção para crianças e adolescentes. Aspectos jurídicos e parâmetros técnicos de funcionamento do serviço. Noções gerais. Teoria e prática

Dispensa e inexigibilidade na nova lei de licitações

Dctfweb e o esocial: as pendências do esocial, a transmissão da folha de pagamento, a obrigatoriedade de entrega da dctfweb e a geração do darf

Formação de controlador interno e os processos de auditorias

O plano de trabalho e prestação de contas da lei nº 13.019

IEG-M – conhecendo os indicadores. A organização interna da equipe e como melhorar a nota do seu município

Indicadores para 2024

Principais parâmetros macroeconômicos projeta para o próximo ano:

- **crescimento da economia (PIB) de 2,34%**
- **inflação (IPCA) de 3,52%**
- **média de taxa Selic de 11,08%**
- **câmbio médio do dólar em R$ 5,25**
- **salário mínimo de R$ 1.389,00**

Comunicação no setor público

O eleitor assinou um contrato com o candidato;

Público-alvo da comunicação é **ambivalente**.

Ao mesmo tempo que é usuário de um serviço, como um posto de saúde, por exemplo, também é quem tem o poder de colocar e tirar os seus administradores do poder.

A informação é um direito do cidadão

Comunicação no setor público

Campanhas contra doenças, informativos de prevenção de acidentes de trânsito, entre outras **formas de conscientização** de assuntos gerais, contribuem para a **melhoria da qualidade de vida** da população.

Dessa forma, a **comunicação** não deve ser vista apenas como um serviço de disseminação de informações dos governos, mas como uma forma de **orientar e educar o povo**.

Comunicação no setor público

A comunicação pública não deve priorizar os agentes políticos

- Não deve exaltar em suas campanhas a figura do gestor, caso contrário cai em descrédito;
- Ao elaborar uma campanha ou material publicitário, deve-se sempre exaltar uma atividade ou conteúdo específico, e não os agentes políticos

BAMT –Bonificação por Atingimento de metas tributárias

ISSQN – Imposto sobre Serviços

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, **terão recursos prioritários para a realização de suas atividades** e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

BAMT –Bonificação por Atingimento de metas tributárias

Art. 167. São vedados:

...

IV - a **vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa**, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de **atividades da administração tributária**, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Prêmio Produtividade

Constituição Federal

Art. 39

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da **economia com despesas correntes** em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, **inclusive** sob a forma de **adicional ou prêmio de produtividade**.

Porto Alegre mostra que funcionário público pode – aliás, deve – perseguir metas e ser recompensado quando consegue atingi-las".

Mais para os melhores

Contrato de gestão com os Secretários

Art. 37

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta **poderá ser ampliada mediante contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a **fixação de metas de desempenho** para o órgão ou entidade cabendo à lei dispor sobre

I - o prazo de duração do contrato

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal

Contrato de gestão com os Secretários

Metas para 1 ano

- Finanças (IPTU premiado, metas e prêmios aos fiscais de ISSQN; Prêmios às escolas que arrecadarem mais NF-ISSQN; recadastramento imobiliário; Planta genérica de valores; zona azul c/aplicativo; Redução da dívida ativa, etc)
- Administração (escola de governo, terceirizações, redução das horas-extras, faltas, licenças, acidentes, etc)
- Educação (melhorar os indicadores)
- Saúde (melhorar os indicadores)
- etc

Ordem cronológica de pagamentos Lei nº 8.666

Impedir a administração pública de escolher, aleatoriamente, a sequência de pagamentos.

Lei 8.666, no art. 5º estabelece:

Cada unidade da Administração deve obedecer a ordem cronológica: A lei não estabelece personalidade jurídica própria. Vai depender **se cada Secretário é o gestor dos recursos** (ordenador).

Fonte diferenciada de recursos é a matriz autônoma de dinheiro, verba ou dotação apta a custear determinada despesa **(vinculada)**

Para ocorrer a quebra da ordem cronológica – o órgão contratante (unidade da Administração, secretaria, empresa pública, etc.)

A quebra da ordem cronológica somente pode ocorrer se houver relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do Prefeito (do ordenador de despesas) devidamente publicada

Preterição de ordem cronológica de exigibilidade **crime sujeito a pena de detenção de dois a quatro anos e multa, consoante dispõe o art. 92.**

Restos a pagar – também obedecem a ordem cronológica de pagamentos.

Ordem cronológica de pagamentos Lei nº 14.133

O descumprimento da ordem cronológica de pagamento pode gerar a responsabilização pessoal (nas instâncias penal, civil, de improbidade administrativa ou administrativa) do agente público, em caso de conduta dolosa ou maculada por erro grosseiro;

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será **observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida** nas seguintes categorias de contratos:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços; e
IV – realização de obras.

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Ordem cronológica de pagamentos
Lei nº 14.133

Art. 141
§ 1º A ordem cronológica **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A **inobservância imotivada** da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável**, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 337-H. Pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Patrocínios: Depende de lei local

A celebração de contrato de patrocínio terá a finalidade de:
I – **fomentar** o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local,

II – legitimar a atuação do Município perante a **iniciativa privada**, mediante o apoio à **realização de eventos** ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

OBS: Dependerá de edital de chamamento público ou de licitação ou em processo de contratação direta, a depender do procedimento de formalização do contrato de patrocínio.

O patrocínio será regido pelo seguinte regime jurídico:
I – normas específicas de parcerias estabelecidas pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II –Normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas

Obs: Caso haja **inviabilidade** de competição, os contratos de patrocínio poderão ser formalizados por meio de processo de **contratação direta**.

Classificação: 3390.39

Previsão de salário mínimo

O governo federal enviou ao Congresso o projeto de lei que estabelece a fórmula de reajuste anual do salário mínimo. Com isso, o salário mínimo pode subir para **R$ 1.389,00** em 2024.

O texto prevê a retomada da fórmula que considera o crescimento econômico do país medido pelo Produto Interno Bruto (PIB) e a recomposição de perdas inflacionárias pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Os reajustes anuais levarão em conta o INPC dos 12 meses anteriores e o PIB de dois anos atrás, segundo o governo (em 2024, por exemplo, será levado em consideração o crescimento da economia de 2022).

LDO do Governo Federal – Previsão do salário mínimo de R$ 1.389,00

Não aplicou 25% na educação em 2020 e 2021?

A Emenda Constitucional 119/2022, **permite** repor as diferenças não aplicadas até **31/12/2023.**

Dívida de curto prazo em 2023 (ver programação financeira de desembolso)

Se tiver a expectativa de **dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro) em 31.12.2023**, a despesa orçamentária para 2024 deve ser, ainda que ligeiramente, menor que a receita orçamentária, imobilizando-se a diferença em um dos tipos de Reserva de Contingência.

Excesso de despesa com pessoal em 31/12/2021 ?

Se o Poder Executivo Municipal registrou, em 31.12.2021, excesso na despesa com pessoal, o orçamento 2024 há de considerar a redução, de 10%.

Base legal: Lei Complementar 178/2021

Art. 15. O **Poder ou órgão** cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá **eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023**, por meio da adoção, entre outras, das **medidas previstas nos arts. 22 e 23** daquela Lei Complementar, de forma a **se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.**

COMUNICADO SDG nº 25/2023 – plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas

Correta formalização de contratações públicas no âmbito do Terceiro Setor: **Leis Federais nº 9.637/98, nº 13.019/14 e nº 9.790/99**, no que tange ao detalhamento do plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas:

- o plano de trabalho e o ajuste **devem** conter o detalhamento de quantitativos e preços unitários apurados para a estipulação das metas e do orçamento, demonstrando inclusive o custo próprio de cada uma delas;
- o ajuste ou o plano de trabalho **deve** conter autorização específica para apropriação e realização de despesas com rateio administrativo;
- as despesas decorrentes de processos de rateio, ou seja, as realizadas em centros de serviços compartilhados, tais como folha de pagamento, energia elétrica, água, internet, telefone, **devem ser controladas** de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- cada valor decorrente do processo de rateio **deve** ser acompanhado de documentos comprobatórios da origem da despesa, permitindo análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada;

COMUNICADO SDG nº 25/2023 – plano de trabalho e ao rateio de despesas administrativas

- as despesas administrativas realizadas pela sede da organização social, necessárias à execução do objeto do contrato de gestão e comuns a diferentes ajustes por ela celebrados, **devem** ser proporcionais ao valor do repasse e pertinentes ao objeto da parceria;
- o plano de trabalho **deve** estabelecer a composição analítica das despesas a serem incluídas no rateio administrativo e demonstrar o custo total da administração central e a parcela rateada;
- **devem** ser estabelecidos os critérios e o cálculo para o rateio administrativo, de forma a demonstrar a pertinência das proporções utilizadas para a divisão de custos;
- os entes jurisdicionados **devem regulamentar a matéria concernente ao rateio administrativo mediante a edição de legislação local** sobre o tema.
- Importante destacar que a **conciliação bancária** entre todas as contas destinatárias dos recursos do contrato de gestão é condição indispensável para **rastreabilidade da despesa**, possibilitando a verificação dos pagamentos com tais recursos.
- Eventuais irregularidades constatadas na análise dos repasses poderão ensejar a reprovação de contas e balanços anuais, restituição de valores e aplicação de penalidades aos responsáveis.

Emendas impositivas Municipais (se for o caso)

Prever no orçamento da despesa de 2024 o percentual de (2%) da RCL (de 2022) como reserva de contingência, para a alocação dos Vereadores para as emendas impositivas.

Subvenções, Contribuições e Auxílios

Além da previsão na LOA, os auxílios, subvenções e contribuições para o **3º setor** devem estar precedidos **NOMINALMENTE** por leis autorizativas específicas.

Base legal: Art. 31, II, do Marco Regulatório das ONGs (Lei 13.019/2014) e o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destinação dos recursos dos fundos – até 31/12/2023

EC Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Art. 5º Até o final do **segundo exercício (2023)** financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o **superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos** do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, **poderá ser destinado à amortização da dívida pública** do respectivo ente.

§ 1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo **será de livre aplicação**.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo:

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

II - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. (educação, saúde, administração tributária)

Vedado criação de fundo público

Emenda Constitucional nº 109

"Art. 167. São vedados

...

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

IRRF na folha de salários dos consórcios público

Recomendações da GEPAM para cada ente consorciado

Alterar na Lei Municipal de criação da associação pública, a possibilidade de previsão, no contrato de rateio, de que o valor do IRRF ficará para o consórcio público;

Propor anteprojeto de lei solicitando autorização legislativa para a renúncia dessa receita;

Elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

Demonstrar que foi considerada na estimativa de receita da LOA e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, ou, as medidas de compensação na Lei Orçamentária;

Prever o IRRF como fonte de recurso no estatuto da referida associação.

Despesas com Publicidade

LEI FEDERAL 12.232, de 29 de abril de 2010 - normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade.

Art. 21. Serão **discriminadas** em categorias de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual as **dotações** orçamentárias destinadas às **despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública**, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública.

COMUNICADO TCE SDG nº 29, de 2010

Na elaboração da LOA, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral, deve haver **específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade**, especialmente quanto ao último ano de mandato.

Ano eleitoral (2024)
Despesas com Publicidade

LEI ELEITORAL 9.504 de 30 de SETEMBRO de 1997

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VII - empenhar, no **primeiro semestre do ano de eleição (até 30 de junho)**, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que **excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos** que antecedem o pleito;

(Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)

Exemplo:

2023 – R$ 100.000,00

2022 – R$ 80.000,00

2021 – R$ 50.000,00

Total – R$ 230.000,00 / 3 = R$ 76.666,66 X 6 = R$ 460.000,00

Ano eleitoral (2024)
Publicidade

LEI ELEITORAL 9.504 de 30 de SETEMBRO de 1997

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos **três meses** que antecedem o pleito: **(01 de julho de 2024)**

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas** dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Ano eleitoral (2024)
Revisão geral anual

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, **revisão geral da remuneração** dos servidores públicos que **exceda a recomposição da perda** de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a **partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei** e até a posse dos eleitos.

Após 07 de abril de 2024 e até 31/12/2024, só era possível praticar aumento de despesa com funcionalismo público na modalidade de revisão geral se forem asseguradas concomitantemente as seguintes condições:

a) aplicação de índices oficiais de reajustes;
b) para garantir a mera recomposição do valor da remuneração;
c) em face da perda inflacionária medida no período entre 1º de janeiro e a data da concessão do reajuste.

OBS 1. A vantagem advinda com a **reestruturação da carreira**, concedida **exclusivamente a categorias específicas**, **não pode ser considerada revisão geral** de remuneração, **não sendo prática ilícita** coibida pela legislação eleitoral

OBS 2. A concessão de aumento e criação de gratificações e outros benefícios aos servidores públicos municipais caracteriza prática de conduta vedada

Ano eleitoral (2024)

"Dívida ativa do Município - benefícios fiscais - ano das eleições.

A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, **o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei**, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes." (TSE, Acórdão de 20.9.2011, na Consulta nº 153169, rel. Min. Marco Aurélio)

Inauguração de obra pública

Fica proibido: **qualquer candidato** COMPARECER a inaugurações de Obras Públicas. (Art. 77)

Proibido a partir de: 1 de julho de 2024

Atenção: - festas tradicionais

Regime de adiantamento
Comunicado SDG nº 29/2010

O TCESP comunica que, na **elaboração do projeto da LOA**, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados:
[...]

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver **específica Atividade** para recepcionar despesas sob o **regime de adiantamento** (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

Criança e adolescente
Comunicado SDG nº 08/2011

Deve a Administração atentar :

1. Previsão orçamentária de recursos que efetivem o princípio da absoluta **prioridade** à criança e ao adolescente;

2. **Preferência** na formulação e na execução das políticas sociais públicas, relacionadas com a **proteção à infância e à juventude** por meio de dotações orçamentárias que permita **identificar os recursos utilizados** na execução das políticas públicas.

Controle Interno
Comunicado SDG nº 08/2011

3. **Incumbe aos órgãos de controle interno**, notadamente quanto à avaliação da exequibilidade das **metas previstas no PPA**, **acompanhar a execução dos programas e comprovar os resultados**, assegurando, inclusive, a procedência e confiabilidade das informações prestadas.

4. A **inobservância** desses cuidados poderá **sujeitar os responsáveis às consequências legais cabíveis**, dentre as quais, emissão de parecer desfavorável à prestação de contas anual .

Piso da Enfermagem

Emenda Constitucional nº 124/2022 e Lei Federal nº 14.434/2022, as Prefeituras devem fixar o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

R$ 4.750,00 - enfermeiros
R$ 3.325,00 - técnicos de enfermagem
R$ 2.375,00 - auxiliares de enfermagem e parteiras

Com base no Piso dos enfermeiros:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Piso da Enfermagem

O Supremo Tribunal Federal definiu:

"**Por 8 votos a 2,** o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023

"[...] (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986):
a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022);
b) eventual insuficiência da "assistência financeira complementar" mencionada no item (ii.a) **instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar,**
c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais", vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber.
[...]

Piso da Enfermagem

Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023".

Para melhor compreensão:
"a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União;"

Pelo teor da decisão, é possível concluir que o **ente municipal deverá repassar aos profissionais o rateio do valor na "extensão do quanto disponibilizado".**

Por fim, a decisão indica que seus efeitos se darão nos termos da **Portaria GM/MS nº 597, de 19 de maio de 2023**, que sobre as transferências, garante que:
- as transferências aos Fundos de Saúde, no exercício de 2023, **em nove parcelas, sendo duas parcelas no mês de dezembro de 2023.**

Piso da Enfermagem

Conclui-se, por prudência, em **não assumir os custos que poderão no futuro não serem supridos**, o melhor a se fazer é **aguardar os valores serem repassados pela União**, a fim de então, analisar se será possível o **custeio integral da diferença** para a implementação dos pisos, assegurando a fixação dos valores mediante Lei Municipal, ou, se por cautela, seja melhor editar **Lei prevendo a realização do rateio entre os profissionais** a partir do montante transferido.

Classificações das receitas:
Fonte de Recurso: 05 [assistência financeira complementar da União]
Código de Aplicação: 370
Alertamos que o **código de aplicação 370 não deve ser utilizado nas parcelas das despesas pagas com recursos próprios**, uma vez que **não integra as despesas da Saúde** consideradas para apuração do mínimo constitucional.

Fonte de Recurso: 01 [recurso próprio]
Código de Aplicação: 3XX

Classificações das despesas:
Natureza da despesa: **3.1.90.11.XX e 3.1.90.13.XX**

COMUNICADO TCE-SP SDG Nº 34/2023
Recomendações sobre a Lei nº 14.133

Regras: Aplicação da Lei Federal n° 14.133/21, **RECOMENDA** que sejam envidados todos os esforços para a correta utilização dessa nova Lei, em especial nos seguintes aspectos:

A) Planejamento:
A.2 - **Elaborar Plano de Contratações Anual (PCA),** disposto no art. 12, VII, vez que elemento valioso para **subsidiar a confecção das leis orçamentárias** e que necessita **estar alinhado com o planejamento da Administração**, devendo o PCA abranger **todas as contratações previstas,** inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, por exemplo, as seguintes informações:
I – a descrição sucinta do objeto;
II – a justificativa para contratação;
III – a estimativa preliminar do valor;
IV - o grau de prioridade da contratação;
V - a data pretendida para a contratação e
VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Ademais, indispensável a **divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial** nos termos do art. 12, §1º e sua **disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I.

Novo instrumento a partir de 01/01/2024
PCA - Plano de contratações anuais

Decreto Federal nº 10.947/2022 - Regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12 da Lei 14.133
Art. 5º A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
...
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
Prazo: 01 de abril de cada ano (regulamento local deve definir).

Lei 14.133 – Nova Lei de licitações
Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na **forma de regulamento**, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de **racionalizar** as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo **deverá** ser **divulgado e mantido à disposição do público** em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

GEPAM

Caros Fornecedores e Prestadores de Serviço, na tabela abaixo serão disponibilizados arquivos com as descrições dos produtos e serviços que poderão entrar em processo licitatório. Caso sua empresa tenha interesse, selecione o arquivo com o produto ou serviço condizente com o ramo de atividade da sua empresa, preencha, carimbe, assine, escaneie e envie para o e-mail descrito no formulário ou entregue pessoalmente no departamento solicitante

Cotação Prévia

Prefeitura Municipal de Limeira **Ref.** 1587/2023

Data Publicação: 27/07/2023 09:46:15

Secretaria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Departamento OBRAS - Obras e Serviços Públicos
Nome do requisitante: Márcio Duarte do Páteo **Telefone:** (19) 3404-9762 **E-mail:** engenharia.obras@limeira.sp.gov.br
Objeto Eventual aquisição de materiais diversos para execução de cercamento em tela de alambrado em bens imóveis sob administração do Município de Limeira/SP
Justificativa Aquisição necessária para construção e/ou manutenção de cercamento em tela de alambrado em bens imóveis do Município de Limeira/SP

Fornecemos conforme solicitado orçamento do(s) item(s) abaixo relacionado(s), com as respectivas MARCAS DE CADA PRODUTO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	9.000,00	METRO QUADRADO	Tela de alambrado, fio nº 12 BWG (2,76 mm) galvanizado, 5.000 metros de comprimento x 1,80 metros de altura, malha de 2,5" (polegadas), acondicionados em rolos de 20 a 25 metros.			
2	3.000,00	UNIDADE	Mourão curvo de concreto armado para alambrado, seção mínima de 9x9 cm, com 2,40 m de altura na parte reta e 40 cm na parte inclinada.			
3	1.500,00	UNIDADE	Mourão reto de concreto armado para alambrado e cerca, seção mínima de 9x9 cm, com 2,40 m de altura.			
4	1.500,00	KILOGRAMA	Arame galvanizado liso, fio nº 12 BWG (2,76 mm) em bobinas de até 50 kg.			
5	20,00	ROLO	Rolo de arame farpado, fio 1,6 mm, distância entre farpas de 125 mm, rolos de 500 metros			
6	40,00	KILOGRAMA	Grampo para cerca de arame galvanizado, 12 BWG (2,76 mm) x 7/8"			

SR. FORNECEDOR,
DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE A LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO PESSOAL, EMPREGADO OU ASSOCIADO REALIZANDO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, MENOR DE DEZOITO ANOS, EM QUALQUER TRABALHO, MENOR DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENDEREÇO DISCRIMINADO NA NOTA DE EMPENHO.

GEPAM

COMUNICADO TCE-SP SDG Nº 34/2023
Recomendações sobre a Lei nº 14.133

A.3 – **Elaborar Estudo Técnico Preliminar**, evidenciando o **problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, nos termos do artigo 18, §1º, contemplando, no mínimo, os incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido §1º, assim como as justificativas para a ausência dos demais incisos. O ETP deverá **servir para definir o objeto por meio do Termo de Referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

A.4 – **Elaborar,** em **municípios com até 10.000 habitante**s, **estudos e análises técnicas visando à preferencial constituição de consórcios públicos**, nos termos da Lei nº 11.107/05, para **realização de compras em grande escala**, consoante previsto no artigo 181, parágrafo único.

Nas contratações por **dispensa de licitação em decorrência do valor**, previstas nos incisos I e II do artigo 75, **divulgar preferencialmente prévio aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, na forma do §3º do mesmo artigo (a **eventual ausência de divulgação deverá ser justificada**, visando dar atendimento aos princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos

GEPAM

COMUNICADO TCE-SP SDG Nº 34/2023
Recomendações sobre a Lei nº 14.133

Art. 176. Os Municípios com **até 20.000 (vinte mil)** habitantes **terão o prazo de 6 (seis) anos**, **(31 de março de 2027)** contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no **art. 7º** e no **caput** do **art. 8º desta Lei**;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a **forma eletrônica** a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em **sítio eletrônico oficial**.

Parágrafo único. **Enquanto não adotarem o PNCP**, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e **designar agentes públicos para o desempenho das funções** essenciais à execução desta Lei

Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação,** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos **quadros permanentes** da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Tem planejamento?

Quem planeja?

Tem gerente para cada programas?

Estamos caminhando para onde queremos?

Temos metas definidas?

Vamos atingir nossos objetivos?

Temos foco? Ou somos arrastados pelo ritmo dos acontecimentos do dia-a-dia?.

Funciona o planejamento? É reavaliado?

Novo modelo de gestão

Quebrar paradigmas

Por fim ao síndrome de Gabriela

Fazer diferente, fazer mais e melhor, com menos dinheiro

Inovar, ser criativos

Definir objetivos, traçar metas e cobrar resultados

Vamos começar o planejamento! Conhecemos a nossa realidade? Onde estamos?

- IDH, IDEB, IEGM, COVID, longevidade, dengue;
- mortalidade infantil, desemprego, analfabetismo, repetência, evasão, vacinação, vagas nas creches, déficit habitacional, acamados;
- Demandas por bairro;
- Número de mortes no trânsito? Causas?
- Locais com mais acidentes - instalação de controladores e redutores de velocidade

Sabemos os custos dos serviços que prestamos?

- Merenda por aluno;
- km estrada conservada;
- uma criança na creche; na pré-escola, no ensino fundamental;
- RX, eletro, uma consulta, UTI;
- transporte de alunos; de pacientes
- varrição por ml, tonelada de lixo coletado, lixo hospitalar.

Quais os custos na administração? Terceirizar? Sim ou não?

Transporte de alunos;
Merenda escolar;
Coleta de Lixo; Varrição; Poda de árvores;
Copa e cozinha; protocolos
Ambulâncias; Máquinas/caminhões/equipamentos;
Concessão da Rodoviária; cemitério; Velório;
Oficina Mecânica;
Máquinas copiadoras, computadores;
Serviço de monitoramento eletrônico;
Creches; Pronto Socorro; Credenciamento de médicos;
Serviços específicos (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia)
Pequenas reformas e/ou manutenção;
Monitores de esportes, cultura etc.

Na administração pública temos de buscar os melhores resultados

A EFETIVIDADE DOS GASTOS!

**“Não basta aplicar certo.
Isso é obrigação legal.
Temos de aplicar bem o dinheiro público.”**

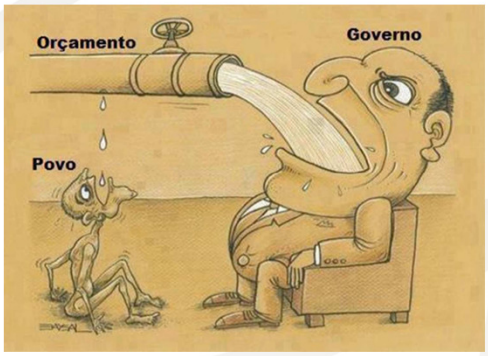

Modelo com foco nos princípios da Economia, da Eficiência, da Eficácia e da Efetividade, nasceu, inspirado no **modelo alemão**, em outubro de 2014, o Índice de **Efetividade** da Gestão Municipal – IEG-M/TCESP.

Conceitos: economia, eficiência, eficácia, efetividade e equidade

Exemplo: Programa de vacinação contra sarampo.

1 - Se o gerente do programa adquiriu as vacinas mais baratas (mantendo os padrões de qualidade, o prazo de entrega e os outros requisitos estabelecidos), pode-se dizer que ele agiu de forma **econômica.**

2 -Suponha que os principais custos da vacinação sejam o pagamento dos enfermeiros vacinadores e as vacinas. Suponha também que os custos unitários desses insumos sejam os mesmos em diferentes municípios. O município A, com dez enfermeiros, vacinou cem crianças em uma semana e o município B (com condições similares ao município A), também com dez enfermeiros, vacinou 120 crianças em uma semana. Pode-se dizer que o programa de vacinação do município B foi mais **eficiente**, porque seu custo de vacinação por criança foi menor, considerando que todos trabalharam com a mesma qualidade.

3 - Se o município A tinha a meta de vacinar duzentas crianças em um mês e a meta foi alcançada, isso significa que o município foi **eficaz**. Se, nos próximos anos, diminuiu a incidência de sarampo entre as crianças do município A, o programa foi **efetivo**. Se o programa incluiu ação para alcançar crianças que habitam em áreas onde o acesso ao serviço de vacinação é difícil, pode-se dizer que o gestor do programa buscou agir de acordo com o conceito de **equidade**.

OBJETIVO: Apurar se as ações desenvolvidas pelos municípios estão impactando, de forma positiva, a vida dos cidadãos.

O IEG-M, proporciona visões da gestão pública para **7 dimensões** da execução do orçamento público, que foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas:

Cada faixa é caracterizada da seguinte forma:

NOTA A: ALTAMENTE EFETIVA;
NOTA B+: MUITO EFETIVA;
NOTA B: EFETIVA;
NOTA C+: EM FASE DE ADEQUAÇÃO;
NOTA C: BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO

Obs: 447 Municípios estão com nota geral: **C**

Agenda 2030 - ONU

Em setembro de 2015, líderes mundiais reuniram-se na sede da ONU, em Nova York e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de **17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** (ODS) **com 169 metas**

A Agenda 2030 e os ODS afirmam que para pôr o mundo em um caminho sustentável é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadoras. Os ODS constituem uma ambiciosa lista de tarefas para todas as pessoas, em todas as partes, a serem cumpridas até 2030. Se cumprirmos suas metas, seremos a primeira geração a erradicar a pobreza extrema e iremos poupar as gerações futuras dos piores efeitos adversos da mudança do clima.

17 – ODS- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Desde 2021, o IEG-M é utilizado como fator preponderante para a emissão de **parecer favorável ou desfavorável** quando da análise das contas dos municípios, sem desconsiderar os quesitos que ensejam a rejeição de contas.

PLANEJAMENTO

Mudanças exigem métodos de Trabalho

- Dedicar tempo para o planejamento;
- Evitar a improvisação;
- Trabalhar com a escassez de recursos;
- Integração das ações das várias esferas;
- Ter gerentes de projetos/ações;
- Ter metas a cumprir. (meritocracia)
- Lidar com os conflitos de interesse.

Mudanças exigem métodos de Trabalho

- Dedicar tempo para o planejamento;
- Evitar a improvisação;
- Trabalhar com a escassez de recursos;
- Integração das ações das várias esferas;
- Ter gerentes de projetos/ações;
- Ter metas a cumprir. (meritocracia)
- Lidar com os conflitos de interesse.

"A única certeza do planejamento é que as coisas nunca ocorrem como foram planejadas"

Lúcio Costa

LEIS - PEÇAS DE PLANEJAMENTO

P P A

L D O

L O A

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA – LDO - LOA

Lei Complementar nº 101/00 - Art. 48, §1º, I.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias**;

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de **elaboração e discussão** dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Estatuto da Cidade – Lei nª 10.257, de 10/06/2001

Estabelece o Art. 44:

No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei *(gestão orçamentária participativa);* **incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas** sobre as propostas do **PPA, LDO e LOA**, como **condição obrigatória para sua aprovação** pela Câmara Municipal.

PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025

- **C.F. – art. 165, § 1º** :
  - O PPA estabelecerá objetivos e metas da Administração.

- **C.F. – art. 166, § 3º e 4º** :
  - Emendas à LDO e LOA somente quando compatíveis com o PPA.

- **C.F. – art. 35, § 2º, ADCT** :

A vigência do PPA é de 4 anos.

O período de vigência - 2º ano do mandato até o 1º ano do mandato seguinte.

Deve ser encaminhado até **30/08**. (ver LOM)

"É preciso que haja planos para que a organização tenha seus objetivos e para que se estabeleça a melhor maneira de alcançá-los. Além disso, os planos permitem que a organização consiga e aplique os recursos necessários para a consecução de seus objetivos, os membros da organização executem atividades compatíveis com os objetivos e os métodos escolhidos, e o progresso feito rumo aos objetivos seja acompanhado e medido, para que se possam tomar medidas corretivas se o ritmo do progresso for insatisfatório."

James A. Stoner

Responsabilidade Fiscal e Planejamento

PPA 2022/2025 → **LDO 2022 - LOA 2022**
LDO 2023 - LOA 2023
LDO 2024 - LOA 2024
LDO 2025 - LOA 2025

A execução de cada LOA alimentará, se for o caso, reavaliações do PPA

LÓGICA DA CONSTRUÇÃO DE UM PROGRAMA

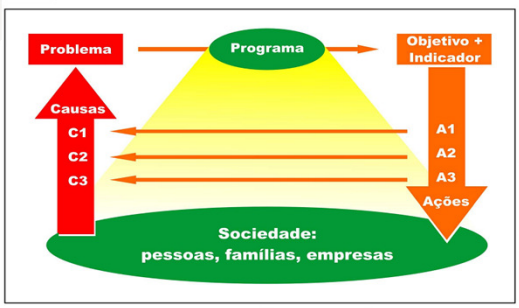

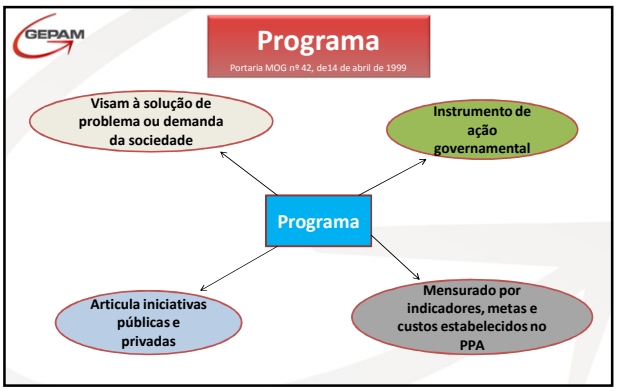

Indicadores

Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança etc.

Deve ser passível de aferição, coerente com o objetivo estabelecido, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno.

O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa

Indicadores - Exemplos

- Número de crianças cadastradas sem acesso a vagas em creche;
- Taxa de evasão dos alunos do ensino fundamental;
- Taxa de ativação de leitos instalados;
- Percentual da população coberta pela Estratégia da Saúde da Família;
- Número de ativos no Programa Remédio em Casa;
- Número de refeições servidas/mês.
- Número de jovens atendidos no programa X

NOMENCLATURA DOS PROGRAMAS

Deve expressar os propósitos do programa frase-síntese de fácil

Informação é Tudo
Cidadão Alfabetizado
Inclusão Digital
É Melhor Prevenir
Virada Cultural
Trânsito Livre
Minha Casa
Carinho não tem Idade
Melhor caminho

Lugar de Criança é na Escola
Meninada Cidadã
A Receita é Saúde
Viva a banda
Viva .....(cidade)
Desenvolvimento Rural
Bem-me-Quer
De bem com a vida.

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

PROGRAMA:
CÓDIGO DO PROGRAMA | Nº

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL | Nº

OBJETIVO

JUSTIFICATIVA

META

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2022	2023	2024	2025

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Como faço para informar as alterações na lei do PPA?

As alterações ocorridas na LOA podem ser alteradas no PPA.
Deve gerar um arquivo do tipo "**ATUALIZACA**O" com as novas informações e com os seguintes conteúdos:

- **Tag "Legislacao"**: informar o número da nova Lei/Decreto que alterou a legislação anterior.
- **Para incluir** uma nova informação, por exemplo, um programa ou uma ação: **Tag "Operacao"**: informar **"INCLUSAO"** complementando a informação anterior no PPA ou na LDO ou na LOA, conforme o caso;
- **Para alterar** uma informação já prestada, por exemplo, alterar o responsável pelo programa ou o nome de uma ação: **Tag "Operacao"**: informar **"ALTERACAO"** - O registro anterior é marcado como inativo e é substituído pela nova informação.
- **Para excluir** uma informação já prestada, por exemplo, um programa que não será mais realizado: **Tag "Operacao"**: informar **"EXCLUSAO"** - o sistema irá marcar o registro como inativo.

LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

2024

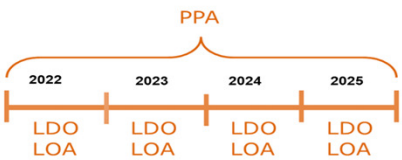

LDO

- Estabelece as metas e prioridades para elaboração e execução do orçamento;
- Compatível com o PPA;
- Vigência anual.

Para iniciar a elaboração da proposta orçamentária é <u>IMPRESCINDÍVEL</u> analisar o que que foi estabelecido na LDO de 2024

O que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

- Compreenderá as **ações, metas e prioridades** para o exercício;
- Disporá sobre **alteração** da Legislação Tributária.
- **limites** para as despesas dos poderes – Executivo e Legislativo.
- **limitação** de empenho e quais despesas não serão limitadas
- Despesas com **publicidade**;
- Regras para **repasse** à Câmara;
- Orçamento **impositivo** (emendas individuais) – * se for o caso.

O que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

- Montante e forma de utilização da reserva de **contingência**;
- Controle de **custos**;
- Dispor sobre a **programação** financeira de desembolso;
- Definição dos **incentivos ou benefícios** tributários
- **Renúncia** de Receita;
- Autorização para assumir **custeio** de competência de **outros entes**;
- Autorização para o Executivo **remanejar, transferir e transpor** recursos;
- Critérios de **transferências** às entidades privadas (terceiro setor);
- Definir prazo para o **Legislativo** encaminhar sua **proposta** orçamentária.

O que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias?

- **Criação** de cargos, empregos e funções;
- **Concessão** de vantagens à servidores; Concessão de **aumento** de remuneração;
- Alteração da **estrutura** de carreira;
- **Admissão** ou contratação de pessoal a qualquer título.

IMPORTANTE:

CF - Art. 169.
§ 1º A **concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a **admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta,** inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, **só poderão ser feitas**:
I - se houver prévia **dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LC 101/2000 - LFR em seu art. 15 considera:

"não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17", e, mais especificamente, o **art. 21, inciso I**, tem como **nulo de pleno direito** o ato que provoque aumento de despesa com pessoal sem atender a exigências desses dois dispositivos.

Art. 21. É nulo de pleno direito:
I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
a) às exigências dos arts. **16 e 17** desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art 37 e no **§1º do art. 169** da Constituição Federal.

RECEITAS E DESPESAS SERÃO ORÇADAS A VALORES DE AGOSTO DE 2023

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as **receitas e despesas serão orçadas** segundo os **preços vigentes em "agosto de 2023 ?"**, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, **no mínimo, __% (____ por cento)** da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte **até o final do mês de setembro de 2024**, o Chefe do Executivo poderá **utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais**, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

EMENDAS PARLAMENTARES orçamento impositivo

O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, será **equivalente a 2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista, sendo que **metade** do percentual estabelecido será destinado a **ações e serviços públicos de saúde**.

EMENDAS PARLAMENTARES PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

As emendas parlamentares tratadas no artigo anterior, poderão destinar recursos para **entidades sem fins lucrativos**, por meio de **transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria**, para a execução de um objeto de interesse público.

Parágrafo único - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em **valor não inferior a R$ _____ (_____ mil reais).**

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O JURÍDICO ENCAMINHAR OS DÉBITOS DE PRECATÓRIOS

A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão equivalente, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de _____de 2023, a relação dos **débitos** constantes de **precatórios judiciários** e a previsão dos **débitos judiciais transitados em julgado** de **pequeno valor**, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal.

ANEXOS DA LDO

Para a elaboração da LOA: Analisar os anexos que compõem a LDO de 2024

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

1 - O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

2 - A LDO conterá **Anexo de Riscos Fiscais,** onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CONCEITO: Riscos Fiscais

- Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos (imprevisibilidades) que venham a impactar negativamente as contas públicas. Exemplo: decisões judiciais desfavoráveis ao governo.
- São eventos capazes de comprometer a realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou ainda afetar as metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
- Se o evento (risco) tem sazonalidade conhecida, ações devem ser adotadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Passivo Contingente

- Obrigação **presente** cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros **que não estão** totalmente **sob o controle** da entidade; ou
- Obrigação presente que surge em decorrência de **eventos passados**, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Geralmente obrigações em função de demandas de cumprimento de lei ou contrato.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

- São considerados riscos orçamentários que possam afetar a execução do orçamento.

Exemplo: Frustração da arrecadação, restituições ou deduções da receita, inflação, aumento da dívida pública, situações de calamidades públicas que resultem em aumento da despesa.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- **Jurídico**: demandas existentes de passivos judiciais com ou sem trânsito em julgado.
- **Administração**: leis, contratos ou instrumentos congêneres cujo o Executivo seja contratante ou *polo* passivo.
- **Planejamento orçamentário e tributário**: processos de devolução ou restituição em andamento ou previsões de arrecadação fundamentadas em situações atípicas à técnica contábil habitual.

RENÚNCIA DE RECEITA
Art. 14 da LC 101

CONCEITO: Renúncia de receita

- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

  Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de IPTU para pessoas com mais de 65 anos, etc.

DEMONSTRATIVO ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Fundamentação Legal

- O Demonstrativo da **Estimativa e Compensação** da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4°, § 2°, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

DEMONSTRATIVO ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

"A concessão ou ampliação de **incentivo ou benefício de natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma** das seguintes condições:

I – **demonstração** pelo proponente de que a **renúncia foi considerada** na **estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas fiscais** previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

DEMONSTRATIVO ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Conteúdo do Demonstrativo

- O Demonstrativo **identifica os tributos** para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a **modalidade da renúncia** (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores, ou programas ou beneficiários a serem favorecidos, a **previsão da renúncia para o ano** de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as **medidas de compensação** pela perda prevista de receita com a renúncia.

DEMONSTRATIVO MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CONCEITO: Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

LRF - art. 17

Despesa Corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a **obrigação legal de sua execução** por um período **superior a dois exercícios**.

DEMONSTRATIVO MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Objetivo do Demonstrativo

- O objetivo é dar transparência às novas DOCC previstas, **se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa**, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de **orientar a elaboração da LOA** considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

DEMONSTRATIVO MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Aumento Permanente de Receita

- Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Cumprimento das metas fiscais

Alertas do TCE-SP quanto ao não cumprimento das metas fiscais

A Situação desfavorável deve levar a limitação de empenho e movimentação financeira

Resultado primário previsto na LOA deve ser **igual** ao consignado no anexo de metas da LDO. (redação da LOA de convalidação).

OBS:*As metas **fixadas na LDO** fazem parte da lei, e deve ser cumprida, ou então, faz-se a **alteração** mediante nova Lei.

ORÇAMENTO 2024

Atenção na elaboração do orçamento!

- Estamos avançando ou repetindo os erros?
- Orçamentos não devem superestimados – que pode levar a ter déficit orçamentário;
- Orçamento não deve ser subestimados – Evita suplementações e queda na nota do planejamento no IEGM;
- Não esquecer de criar dotações na LOA. Isso evita as aberturas de créditos especiais (queda no planejamento no IEGM);
- Dotações mal planejada ou esquecida leva a atrasos nas licitações;
- Metas das ações que não representam a realidade, e que levam a erro no orçamento.

Base Legal Orçamento

Princípios Orçamentários

- **Unidade.**

Previsto no art. 2º da lei 4.320, tem como premissa que cada ente da Federação terá um único orçamento. Veda a realização de orçamentos múltiplos ou paralelos.

Cada ente contém uma única lei orçamentária. Pode ainda ser dividido em 3 peças:

a) Orçamento fiscal,
b) Orçamento da seguridade social, e
c) Orçamento de investimentos das empresas estatais.

Princípios Orçamentários

- **Universalidade**

Também previsto no mesmo artigo da mesma lei, e conjugado com os arts. 3º e 4º, vem consagrar a concepção do orçamento público conter **todas as receitas e despesas** necessárias as ações governamentais.

- **Anualidade**

Ainda no art. 2º da lei 4.320/64 cita o princípio da anualidade. Este estabelece que o orçamento público tem vigência de um ano, ou seja, um exercício financeiro. A referida lei determina que o exercício financeiro coincide como o ano civil (art. 34).

Princípios Orçamentários

- **Exclusividade**

Conforme regra a Constituição federal (art. 165, § 8º), a lei orçamentária **não deve conter matéria estranha ao orçamento**, onde deve tratar exclusivamente de receita prevista e da despesa fixada. Tal disposição constitucional prevê duas exceções:

a) A autorização para abertura de crédito suplementares, e
b) A autorização para operações de crédito.

NOTEM: Remanejamento, transferência e transposição não podem constar do texto da LOA

- **Orçamento Bruto**

O art. 6º de lei 4.320 prevê que as receitas e despesas precisam constar no orçamento pelos valores brutos, vedadas quaisquer deduções.

- **Não-Vinculação da Receita de Impostos**

CF art. 167, inciso IV veda a vinculação dos impostos a órgãos, fundo ou despesa, salvo as exceções previstas na própria constituição federal a saber:

a) destinação para saúde e manutenção do ensino e
b) para a prestação de garantia ou contra garantia à União.
c) Atividades da administração tributária

Lei Complementar nº 101/00
Art. 5º

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Lei Complementar nº 101/00
Art. 5º

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro **que não esteja previsto no PPA** ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da CF.

Remanejamento, transposição e transferência

Art. 165
§ 8º - A lei orçamentária anual **não conterá** dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

PORTANTO:
A **LOA não pode** autorizar que seja editado Decreto para a transposição, remanejamento ou transferência

NOTA INTERATIVA SDG N° 08 - TCE-SP

A **transposição, o remanejameto e a transferência** são instrumentos para a Administração **alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo**, **modificar as intenções originais** da lei de orçamento,.

O **crédito adicional**, indiferente à vontade política, serve para **remediar imprevisões, omissões e erros** no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

É necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, ocorre a **reprioridade** das ações.

DEFINIÇÕES:

O **remanejamento** é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um **órgão para outro**, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A **transposição** é uma mudança **programática dentro do mesmo órgão de governo**, não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A **transferência** é uma **modificação nas categorias econômicas** (corrente e capital), situadas no mesmo programa orçamentário.

Crédito adicional por anulação de verba **nada tem a ver** com os institutos da transposição, remanejamento ou transferência (art. 167, VI, da CF);

As **trocas entre rubricas de uma mesma ação de governo ou mesma categoria econômica,** requerem, sim, **crédito suplementar** (percentual autorizado na LOA).

A **transposição, remanejamento e transferência** viabilizam mudanças nas políticas de governo, ou seja, garante modificações nas **intenções originais de lei** aprovada no ano anterior: a do orçamento.

De seu lado, **o crédito adicional suplementar** apenas remedia erros, omissões e esquecimentos no momento em que se elabora o orçamento anual.

Posição do STF - Supremo Tribunal

O STF decidiu que a **LDO pode autorizar** transposições, remanejamentos e transferências:

ADIN: Lei estadual 503/2005, do Estado de Roraima, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 (....) Permitidos a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, desde que mediante prévia autorização legislativa, no caso na **LDO)** (....).

(ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007

Fases da proposta da LOA

Preparação – previsão de receitas e fixação das despesas

Aprovação – Legislativo discutirá e aprovará a LOA

Alteração – Pode ocorrer no Legislativo e na Execução do orçamento

Processo Legislativo da lei orçamentária

Prazo de encaminhamento: Depende de cada Lei Orgânica Municipal.

Obs.: O art. 39, inc. II, do ADCT da **Constituição Paulista:** o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (30/09) e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Devolvido para sanção: até o encerramento da sessão legislativa – Depende do regimento Interno

Processo Legislativo

E se a Câmara não devolver a LOA aprovada até o início do exercício?

Pode o município inserir alternativas na LDO, nos mesmos moldes aos seguidos pela União e pelo estado de São Paulo.

O artigo sugerido para a LDO é o seguinte:

> "Artigo xx: Caso o projeto de lei orçamentária para o exercício de XXXX não for aprovado pelo legislativo até o encerramento do exercício, a programação nele constante poderá ser executada a uma taxa de 1/12 (um doze avos) do valor listado em cada dotação até que o mesmo seja aprovado pelo legislativo e sancionado pelo executivo"

Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

SIM - desde que atenda o artigo 166, § 3º da CF.

As emendas À LOA ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

Pode o legislador apresentar emendas à LOA?

Justificativa para apresentação de emendas a LOA:

Indicar todas as razões de mérito cabíveis, detalhado minuciosamente e, sempre enfatizando que o interesse público e a finalidade social da administração estarão mais bem atendidos se o orçamento for emendado como proposto.

Quais são os procedimentos do Executivo após a aprovação do projeto de lei?

Sanção expressa: Quando o(a) Prefeito(a) **manifesta a sua vontade** aprovando o projeto no todo ou em parte. O prazo é de 15 dias úteis, a contar do recebimento do autógrafo do projeto de lei.

Sanção Tácita: Quando o Prefeito(a), não se pronuncia (se omite ou silencia), após decorrido 15 dias úteis, ocorre a sanção tácita pelo Presidente da Câmara.

Promulgação: É o ato do Prefeito que **atesta a existência da lei** formalmente acabada a fim de que possa ser executada.

Veto: É a discordância do Prefeito no todo ou em parte com o projet.
Para vetar, o Prefeito tem que expor suas razões e estas só podem sede duas naturezas:

- Quando viola princípio constitucional.
- Quando julga contrário ao interesse público.

Vetos à Lei Orçamentária

Apreciação do Veto: É encaminhado para reexame à Câmara que, no prazo de 30 dias, acatará ou não as razões expostas pelo Prefeito. Se no prazo de 30 dias a Câmara não se manifestar, a apreciação do veto será incluída na ordem do dia da sessão imediata.

Obs.: O veto **não restaura a redação original**, assim como sua manutenção **não restabelece matéria suprimida** ou modificada pela Câmara.
Obs: Constituição Federal traz em seu artigo 166, § 8º:

"Os recursos que, em **decorrência de veto**, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser **utilizados**, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.".

A Publicação da LOA deve ocorrer até 31/12

RECEITAS

Receitas - Comandos da Lc 101

Art. 11- Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, **previsão e arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente.
[...]

Previsão da receita

Art. 12. As **previsões de receita** observarão as **normas técnicas e legais**, considerarão os efeitos das **alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico** ou de qualquer outro fator relevante e **serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos**, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da **metodologia de cálculo e premissas utilizadas.**

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se **comprovado erro ou omissão** de ordem técnica ou legal.

Informações ao Legislativo sobre a LOA

Lei Complementar nº 101/00
Art. 12,
§3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes (Legislativo), no mínimo trinta dias antes do prazo final (da Câmara) para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Exemplo: Se a Câmara tem até 30 de agosto para encaminhar sua proposta ao Executivo, a **Prefeitura deve encaminhar** os estudos, estimativas e memórias de cálculo até **30 de julho**.

Premissas e Metodologias de Cálculos

Premissa são as variáveis assumidas como verdadeiras para um período determinado de tempo, contexto ou situação, para pesquisa, estudo ou abordagem.

Metodologia de Cálculo é a indicação do conjunto de passos ou etapas encadeadas e articuladas, utilizados para cumprimento de uma função, no nosso caso, previsão das receitas.

Análises das fontes de receitas

- **Fiscalização do ISSQN** – Bancos, hotéis, escolas, autoescolas, oficinas, Cartórios, Construção civil; (CONVÊNIO COM A RFB, Declaração de Movimento etc);
- **ISSQN s/ construção civil** - Habite-se –apresentação das Notas fiscais ou arbitrar o imposto pelo **m2** de construção (Colaboração dos agentes comunitários)
- **Revisão das taxas** de prestação de serviços; (coleta de lixo, publicidade, preços públicos, cemitério);
- **Revisão do valor da CIP** (Iluminação pública);

Cuidar das receitas próprias

- **Efetiva cobrança da dívida ativa** – Cobrança extrajudicial (STF) protesto em cartório
- Cuidados com a prescrição - 5 anos
- **Promover a educação fiscal** como instrumento para a cidadania (Escolas, alunos)
- Leis de **incentivos** (adolescente, esporte, cultura)
- Auxiliar o produtor rural no preenchimento dos **DIPAM** (agropecuários, hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscadores, garimpeiros e extratores, não equiparados a comerciantes ou a industriais)
- **ITBI** - O valor declarado - goza da presunção de que é o valor de mercado. - Fisco pode instaurar processo administrativo próprio (art. 148 do CTN
- **Terá REFIZ?**

Como chegar aos valores mais próximos da realidade:

Impostos Municipais: IPTU

- Correção monetária do ano base;
- Planta genérica de valores (variação real)
- Recadastramento Imobiliário (solicitar apoio dos agentes comunitários)
- Mudanças na legislação (alíquotas, etc.)
- Modernização Administração Tributária
- Concessões de habite-se
- Novos loteamentos

Impostos Municipais: ISSQN

- Correção monetária média do ano base e do projetado
- Crescimento do setor serviços – Novas empresas
- Mudanças na legislação (alíquotas, etc.)
- Modernização tributária
- Efetiva Fiscalização

Imposto de renda fornecimento de bens ou prestação de serviços

Os recursos do Imposto de Renda (IR) retidos na fonte de pessoas físicas ou jurídicas **pertencem** aos Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Tema 1.130 da Repercussão Geral.
"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

Imposto de renda prestadores de serviços

A Receita Federal do Brasil [RFB] publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023**, que trouxe mudanças na **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, convalidando a decisão do **STF** de outubro de 2021.

Quanto à **CSLL, à COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP**, o município deve **celebrar convênio** por intermédio da Secretaria da Receita Federal, conforme está previsto no **artigo 33, da Lei nº 10.833/2003**.

Imposto de renda prestadores de serviços

Alertamos para a necessidade de os agentes públicos observarem as novas regras quanto à retenção ampla do IRRF, para não incorrerem na prática de renúncia de receitas que consta como ato ilícito na **LC nº 101/2000]**.

Imposto de renda sobre os honorários sucubenciais

Transferência à União

Conforme o entendimento da Receita Federal do Brasil, os valores retidos possuem natureza **extraorçamentária** e **não constituem receita do Município**, portanto, **devem ser repassados à União.**

Fundamentação: Solução de Consulta cosit nº 83/2019 e Solução de Consulta disit/srrf04 nº 4.018/2020

Imposto de Renda Retido s/ subsídios e folhas de pagamento de Câmaras e Autarquias

As Câmaras Municipais e órgãos da Administração Indireta **devem recolher na Prefeitura** mensalmente, como **receita orçamentária**, o Imposto de Renda Retido dos funcionários, Vereadores e das empresas.

IMPORTANTE: **Destacar – não ser em conjunto com a devolução de duodécimos**, eis que são recursos distintos.

ITBI – Base de Cálculo

STJ - **Recurso Especial 1.937.821/SP** – decidiu:

a) O base de cálculo é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do **IPTU**, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação.

b) O valor declarado da transação pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, e que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a **regular instauração de processo administrativo próprio** (art. 148 do CTN)

c) O município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral.

Taxas:

- Taxa de Expediente e Serviços Diversos.
- Taxa de Fiscalização e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.
- Taxa de Publicidade comercial.
- Taxa de licença para execução de obra
- Taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais
- Taxa de coleta domiciliar de lixo e varrição
- Taxa de cemitérios

Contribuições:

- Contribuição Servidores Ativo Fundo Previdenciário
- CIP - Contribuição s/ iluminação pública
- Contribuição de melhoria

Receita Patrimonial

- Remuneração de depósitos bancários vincul. Fundo Saúde
- Remuneração de depósitos bancários vincul. União
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Saúde Estado
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Manut. Ensino
- Remuneração de depósitos bancários vincul. FUNDEB
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Salário educação
- Remuneração de depósitos bancários vincul. Assistência
- Remuneração de depósitos bancários (todos os recursos vinculados

Outras Receitas Patrimoniais

- Receitas de aluguel de máquinas
- Aluguel Mercado Publico
- Concessão, Permissão, Cessão, Direito de Uso Bens Imóveis

ICMS Educacional

FUNDEB – Emenda Constitucional 108/20

1- Instituiu FUNDEB permanente (Art. 212-A)

2- Alterou a fórmula de repasse da cota-parte do ICMS aos Municípios
(Repartição do ICMS que deve considerar melhoria da aprendizagem e redução da desigualdades)

3- O art. 14 da Lei 14.113/20 (Regulamenta o FUNDEB permanente) estabeleceu como **condicionalidade** para o Estado e respectivos municípios receberem a **complementação da União por meio do VAAR (Valor Aluno/ano por Resultado)** a existência de lei estadual disciplinando a composição do mencionado índice.]

ICMS - Constituição Federal

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. (ICMS)

Critério de distribuição do ICMS entre os Municípios

Redação anterior a EC 108/20

Art. 158 – (...)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (75%)

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal. (25%)

Critério de distribuição do ICMS entre os Municípios

Redação ATUAL a EC 108/20

Art. 158 – (...)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos

Critério de distribuição do ICMS entre os Municípios

EXEMPLO: Estado de São Paulo

Para atender essas disposições legais no estado de São Paulo foi aprovada a **Lei Estadual nº.17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022** que alterou a Lei n° 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

COMPOSIÇÃO DO ÍDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ICMS antes da Lei nº. 17.575/22

75% (setenta e cinco por cento), com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração.

25% composta da seguinte forma:

- **13 % população;**
- **5% receita tributária própria;**
- **3% área agricultada;**
- **0,5% área ocupada pelos reservatórios de energia elétrica;**
- **0,5% área protegida**
- **2% (dois por cento), com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existentes em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração,**
- **0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais cobertos por vegetação nativa;**
- **0,5% (zero vírgula cinco por cento), em função da existência de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos**

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) após da Lei nº. 17.575/22 (SP)

75% com base na relação percentual entre o **valor adicionado** em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração; e

Reduz o peso da população: 13% para 3, 2, 1, Zero

3% (três por cento) referente ao ano-base 2023 (valores apurados em 2024 e repassados em **2025**);
2% (dois por cento) referente ao ano-base 2024 (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);
1% (um por cento) referente ao ano-base 2025 (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);

Este critério **não** será mais aplicado a partir do ano-base 2026 (valores apurados em 2027 e repassados em **2028**)

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) após da Lei nº. 17.575/22 (SP)

Substitui a população pelo Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE

10% (dez por cento) referente ao **ano-base 2023** (valores apurados em 2024 e repassados em 2025);

11% (onze por cento) referente ao **ano-base 2024** (valores apurados em 2025 e repassados em 2026);

12% (doze por cento) referente ao **ano-base 2025** (valores apurados em 2026 e repassados em 2027);

13% (treze por cento) referente ao **ano-base 2026** (valores apurados em 2027 e repassados em 2028) **(EDUCAÇÃO – PRE)**

Resumo

ANO	POPULAÇÃO	IPM	TOTAL
2023	3%	10%	13%
2024	2%	11%	13%
2025	1%	12%	13%
2026	0%	13%	13%

LEI ESTADUAL (SP)
Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação - PRE

Art. 2º
§10 - A Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE, referida no inciso X deste artigo, é o indicador composto **pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal – IQEM,** a que se refere o **artigo 2°- A** desta lei, pela população do município, pelo nível socioeconômico dos educandos e pelo número de matrículas da rede municipal, conforme **metodologia e fórmula** de cálculo previstas no Anexo Único desta lei.

LEI ESTADUAL (SP)
Nº 17.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

PRE Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação
ANEXO ÚNICO (Fórmula)

Composto:

1. IQEM – Índice de Qualidade da Educação Municipal
2. População do município
3. Nível socioeconômico dos educandos
4. Número de matrículas da rede municipal

Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM

Lei nº 17.575

Artigo 2º-A - Fica criado o Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM, calculado com base nas seguintes **variáveis dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental** da rede municipal de ensino:

I - desempenho nas provas de avaliação;
II - evolução do desempenho nas provas de avaliação;
III - taxas de participação nas provas de avaliação;
IV - taxas de reprovação;
V - taxas de abandono.

OBS: SERÁ REGULAMENTADO PELA SEE/SP

Índice de Qualidade da Educação Municipal - IQEM

- ✓ **Mensurado** com base na avaliação do 2º e 5º ano do EF;
- ✓ **Avanços obtidos entre as avaliações** (exceto o primeiro ano da proposta);
- ✓ **Índice de Fluxo Escolar**: mensurado com base nas taxas de reprovação e abandono escolar de todos os anos do EF da rede municipal;
- ✓ **População do município**;
- ✓ **Número de matrículas nos anos iniciais do E.F;**
- ✓ **Atribuição de maiores recursos ao municípios com mais alunos em situação de vulnerabilidade:** apurado pelo número de alunos dos anos iniciais do EF cuja família esteja no Cadastro Único em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Lei nº 17.575/22 - IQEM

IMPORTANTE!

Artigo 2º(...)

§ 1° - O IQEM será calculado pela Secretaria da Educação, de acordo com a metodologia e fórmula de cálculo estabelecida no Anexo Único desta lei.

§ 2° - Caberá à Secretaria da Educação a elaboração e aplicação das provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, diretamente ou por meio de instituição contratada, **cuja oferta deverá ocorrer de forma gratuita às redes municipais de ensino.**

§ 3° - Ao Município cujas unidades escolares e alunos não realizarem as provas de avaliação previstas no inciso I deste artigo, por ações ou omissões de responsabilidade municipal, ou que a taxa de participação dos alunos for inferior a 80%, será atribuída a menor nota registrada dentre todos os municípios avaliados.

§ 4° - Caso as **provas de avaliação não sejam realizadas** ou não haja dados disponíveis para o cálculo do IQEM, a Participação no Rateio da Cota-Parte da Educação – PRE, a que se refere o inciso X do artigo 1°, **será igual à do ano anterior.**

Fundo De Participação dos Municípios FPM

Composto de **25,5%** da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Como é definido o coeficiente para cada município?

O IBGE informa ao TCU a população de cada Município.

O TCU após análise publica no D.O.U. os coeficientes dos Municípios.

FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE	FAIXA DE HABITANTES	COEFICIENTE
Até 10.188	0,60	De 61.129 a 71.316	2,40
De 10.189 a 13.584	0,80	De 71.317 a 81.504	2,60
De 13.585 a 16.980	1,00	De 81.505 a 91.692	2,80
De 16.981 a 23.772	1,20	De 91.693 a 101.880	3,00
De 23.773 a 30.564	1,40	De 101.881 a 115.464	3,20
De 30.565 a 37.356	1,60	De 115.465 a 129.048	3,40
De 37.357 a 44.148	1,80	De 129.049 a 142.632	3,60
De 44.149 a 50.940	2,00	De 142.633 a 156.216	3,80
De 50.941 a 61.128	2,20	Acima de 156.216	4,00

Fundo de Participação dos Municípios

22,5 % do IPI e Imposto de renda – mensalmente

1% - primeiro decêndio do **mês de julho**

1% - primeiro decêndio do **mês de dezembro**

Emenda Constitucional 112/21:

0,25% - primeiro decêndio do mês de **setembro de 2022**

0,25% - primeiro decêndio do mês de **setembro de 2023**

*** 0,5% - primeiro decêndio do mês de setembro de 2024**

1% - primeiro decêndio do mês de **setembro de 2025**

Fundo De Participação dos Municípios FPM

Os repasses a conta do FPM devem ser classificados:

1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias

Os repasses de julho, setembro e dezembro devem ser recepcionados na rubrica **1.7.1.1.51.2.0 conforme Portaria nº 1.446, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Obs: Emenda Constitucional 84/2014, no repasse adicional de **1% do FPM não incide retenção do FUNDEB.** No entanto, como se trata de uma transferência constitucional, devem ser **respeitados os mínimos constitucionais**, ou seja, os **15% da saúde e 25% com educação**.

Fundo de Participação dos Municípios FPM

Observações:

Do Repasse mensal do FPM deve ser **registrado pelo valor BRUTO**, e **20%** deve ser registrado como **conta redutora** para a formação do FUNDEB.

OBS: Demais repasses extraordinarios do FPM, não serão descontados recursos ao FUNDEB, mas **deve ser aplicado 25% na educação**.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Competência - União (Município não pode legislar sobre o tributo)

Base de cálculo do ITR:
É o valor fundiário, que por sua vez é o valor da Terra Nua.

Quem deve informar o valor da terra nua:
Município – até 30 de abril de cada ano

Decreto Municipal estabelece o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais**:**

Exemplo

Lavoura Aptidão Boa: R$
Lavoura Aptidão Regular: R$
Lavoura Aptidão Restrita: R$
Pastagem Plantada: R$
Silvicultura ou Pastagem Natural: R$
Preservação da Fauna ou Flora: R$

FUNDEB – como funciona?

O FUNDEB é um conjunto de "poupanças" das 27 unidades da Federação (os 26 estados e o Distrito Federal).

Cada um deposita 20% da arrecadação de impostos vinculados à educação, ou seja, impostos que devem ser destinados à educação, segundo a lei.

Cada fundo é composto por uma "cesta" de impostos e transferências municipais, estaduais e da União.

O montante arrecadado em cada Unidade da Federação é dividido automaticamente de acordo com a quantidade de matrículas na educação básica em cada rede municipal e na rede estadual, com base nos dados do ano anterior.

A cada ano, é definido um VAA (Valor Aluno Ano) mínimo por etapa e modalidade: nenhuma rede pública pode investir menos do que esse valor em cada estudante.

As Unidades da Federação que **não têm arrecadação suficiente** para pagar o **VAA mínimo**, recebem uma **complementação da União**.

Atualmente, a **complementação da União corresponde a 10%** do valor arrecadado pelos estados e Distrito Federal.

Natureza do FUNDEB

O FUNDEB tem natureza estritamente contábil, CNPJ próprio

O FUNDEB é constituído com os seguintes impostos:

IMPOSTO	Artigo CF	Percentual
Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	Art. 158, IV	20%
Fundo de Participação dos Municípios – FPM	Art. 159, I, alínea "b"	20%
Imposto sobre Produtos Ind/Exportação – IPI	Art. 159, II	20%
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR	Art. 158, II	20%
Imposto sobre a Propriedade Veículos Automotores-IPVA	Art. 158, III	20%

Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de **complementação, recursos federais (23%** do total de recursos do FUNDEB, para os Estados, Distrito Federal e Municípios), nas seguintes modalidades:

Complementação-**VAAF**: 10% (dez por cento);

Complementação-**VAAT**: 10,5% (dez e meio por cento); e

Complementação-**VAAR**: 2,5% (dois e meio por cento).

Complementação do VAAR e indicador do VAAT

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JULHO DE 2023

Aprova as **metodologias de aferição das condicionalidades** de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da **complementação VAAR** às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

Serão consideradas **habilitadas** na condicionalidade as **redes que possuírem legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho** ou **a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e que comprovarem ter, no mínimo, iniciado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares,** por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que **configure processo seletivo**, até a data limite estabelecida no art. 6º desta Resolução**. (30/09/2023)**

FUNDEB

1 - No ano de 2023, **(VAAF-MIN)** - **Valor Anual Mínimo por Ano** do FUNDEB é de **R$ 5.209,92**

VAAF –Emenda 108, os Estados (Atualmente, são 11 Estados): Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte), como um todo (com seus municípios), que **não alcançam o mínimo nacional por aluno.**

2 - **Complementação do VAAT** - **Valor anual total por aluno - R$ 8.181,15** . No Estado de São Paulo só 3 municípios: Potim, Quintana e Santa Maria da Serra

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em seu art. 13 estabeleceu que **somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais** até 31 de agosto, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da Lei.

A habilitação do ente constitui **apenas pré-requisito** para que as informações do VAAT sejam apuradas. A **habilitação não é garantia** de recebimento da Complementação.

3 - **Complementação-VAAR** - **Valor Aluno Ano por Resultados.**
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2023

COMPLEMENTAÇÃO VAAR
(Valor Aluno/Ano por Resultado)

É um complemento da União de **2,5%** devido apenas às redes públicas de ensino que:

- cumprirem as condicionalidades de melhoria de gestão;
- alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

Curso da GEPAM: dia 31 de agosto: Online
As mudanças na distribuição do ICMS aos municípios em decorrência do desempenho educacional e a complementação do FUNDEB

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 Decreto nº 10.656/21)

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- mérito e desempenho: concurso público

Ou

- participação da comunidade escolar + avaliação de mérito e desempenho: escolha dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (prova escrita/oral ou proposta de trabalho)

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 Decreto nº 10.656/21)

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 do Decreto nº 10.656/21)

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

A Resolução nº 5/22 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade estabeleceu a metodologia de aferição:

Art. 2º Para a aferição do cumprimento da condicionalidade de que trata o art. 1º, desta Resolução, serão utilizados o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE), os dados de cor/raça coletados nos questionários contextuais **e o desempenho dos alunos nas edições de 2017 e 2019 do SAEB.**

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 Decreto nº 10.656/21)

Art. 4º As diferenças educacionais socioeconômicas e raciais serão aferidas, respectivamente, por meio do Índice Socioeconômico de Diferença de Desempenho (IDESocial) e do Índice Racial de Diferença de Desempenho (IDERaca), calculados a partir dos dados das edições do SAEB nos termos do art. 2º, da seguinte forma:

INSE - Indicador de nível socioeconômico da educação básica

- mensura as condições socioeconômicas dos alunos e permite contextualizar os resultados obtidos por meio dos instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
- elaboração se dá por meio das respostas coletadas no Questionário do Estudante do Saeb;
- combina, basicamente, a escolaridade dos pais e a posse de bens e serviços da família.

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 Decreto nº 10.656/21)

Art. 5º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade socioeconômica considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino que estão no 1º quartil do INSE (25% dos estudantes com INSE mais baixo) em relação àqueles que estão no 4º quartil de INSE (25% dos estudantes com INSE mais alto).

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 Decreto nº 10.656/21)

Art. 6º A mensuração da desigualdade educacional advinda da desigualdade racial considerará a razão entre a média de desempenho dos estudantes da rede de ensino identificados na Categoria 2 (Preta, Parda e Indígena) em relação àqueles categorizados na Categoria 1 (Branca e Amarela).

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20
Art. 43 Decreto nº 10.656/21)

HABILITADOS: REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

SOCIOECONÔMICA + RACIAL

Art. 11. Serão consideradas habilitadas na condicionalidade as redes que concomitantemente reduzirem as desigualdades de INSE e raça/cor.

VAAR – Estado de São Paulo

- ✓ Em 2023, estão sendo beneficiados pela Complementação da União VAAR em seu primeiro ano de funcionamento 175 municípios (27% do total), somando um montante de R$ 123,4 milhões – que varia de R$ 14 milhões para Guarulhos a R$ 8,7 mil para Santa Salete.
- ✓ 229 redes de ensino cumprem as condicionalidades, mas 54 destas (incluindo a rede estadual) não recebem complementação por não apresentar melhorias em nenhum dos dois indicadores.

Fonte: Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada- IBSA

VAAR – Estado de São Paulo

Municípios não estão habilitados por cada um dos motivos (um mesmo município pode estar inabilitado por mais de um motivo):

- 168 municípios **(26%)** não cumpriram a condicionalidade relacionada à seleção de diretores escolares por critérios técnicos ou eleição;
- 313 municípios **(48%)** não cumpriram a condicionalidade de redução das desigualdades raciais e socioeconômicas;
- 170 municípios **(26%)** não cumpriram a condicionalidade de ter currículo alinhado à BNCC

Fonte: Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada- IBSA

FUNDEB - 4 conceitos diferentes de valor aluno/ano

- **VAAF –** O valor aluno/ano FUNDEB (VAAF) Trata-se da divisão dos impostos constituintes de um fundo estadual do FUNDEB pela soma de matrículas ponderadas de todas as redes, resultando em um VAAF igual para todos os municípios de um estado. Ela continua válida: estados com VAAF inferior ao VAAF mínimo definido nacionalmente recebem complementação da União. É também a métrica de referência para o Piso Salarial do Magistério (PSPN).
- **VAAT –** O valor aluno/ano total (VAAT) é a métrica que passa a ser a nova referência da distribuição da complementação da União ao FUNDEB e que também será a unidade comparativa de disponibilidade fiscal entre municípios de um mesmo estado. O VAAT é a soma de todos os impostos e transferências vinculados à educação em rede de ensino (incluindo os impostos fora do FUNDEB, o salário-educação, os royalties do petróleo e gás e as transferências universais do MEC), dividida por sua soma ponderada de matrículas na educação básica. Isso significa que cada rede de ensino possui seu próprio VAAT.
- **VAAR –** O termo VAAR diz respeito à nova complementação da União por resultados educacionais. O "R", portanto, refere-se a resultados. Contempla o nível e avanço dos resultados de aprendizagem (ponderado por equidade e taxa de participação), taxas de aprovação e taxas de atendimento na Educação Básica.
- **CAQ –** O conceito de Custo Aluno Qualidade (CAQ) está presente no debate educacional desde a década de 80 e reflete ao necessário investimento por aluno para garantir condições de qualidade do ensino. Seu valor é uma referência de "mínimo existencial", o que difere dos conceitos anteriores, guiados por indicadores da realidade objetivamente observada nas redes de ensino (VAAF e VAAT) e por uma métrica definida *a posteriori* pela "reserva do possível" (VAAR).

VAAR

Redes beneficiadas, coeficientes de distribuição e complementação VAAR prevista:
https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023-1/AnexoVPortariaInterm.n7de29.12.2022.pdf

Redes inabilitadas pelo não cumprimento das condicionalidades ou não apresentaram melhoria nos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades:
https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023-1/copy_of_RelatrioredesinabilitadascondicionalidadescomplementaoVAAR2023.pdf

Informações gerais sobre VAAF – VAAT e VAAR (inclusive dados acima):
https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023

FUNDEB

Piso do magistério de 2023 - Valor R$ R$ 4.420,55

A base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais.

OBS: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem manifestado entendimento de que a Portaria não tem eficácia legal.

O percentual é calculado com base no critério da atualização anual do valor do piso definido pela Lei 11.738/2008, de instituição do piso, com referência à Lei 11.494/2007, de regulamentação do ANTIGO FUNDEB, que foi **EXPLICITAMENTE REVOGADA pela Lei 14.113/2020**, de regulamentação do novo Fundeb, instituído pela EC 108/2020.

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

Novas normas:

Lei nº 13.540/2017 e Decreto nº 9.407/2018

Objetivo

Trata-se da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos minerais de propriedade da União.

Valor que incide

Valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral.

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

Os recursos arrecadados com a CFEM devem ser aplicados em **projetos**, que direta ou indiretamente, **revertam em prol da comunidade local**, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação da população.

Os recursos da CFEM devem ser transformados em investimentos, como base para o desenvolvimento permanente da sociedade.

NÃO poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal.

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP

Onde utilizar os recursos da CIP?

Custeio dos serviços de iluminação pública (consumo e manutenção).

- ✓ Recepcionar os recursos da CIP pelo **valor bruto**;
- ✓ Empenhar o valor da iluminação pública;

Salário Educação - QESE

Como deverá ser aplicado o recurso? Na educação básica pública (Infantil, fundamental).

Como gastar os recursos: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédios escolares, aquisição de material didático-pedagógico, equipamentos para escola, capacitação de professores, merenda escolar, uniformes, e programas de assistência à saúde do aluno entre outros.

Art. 212, § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de **contribuições sociais** e outros recursos orçamentários

Art. 208, VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Não pode: PAGAR FOLHA DE PAGAMENTO

Multas de Trânsito

A **Resolução nº 638**, de 30/11/2016, editada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, disciplinou, pormenorizadamente, a correta forma de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito nos termos do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro

Exclusivo para: sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Royalties

Não pode: pagamento de dívida e pessoal.

Proibido:

São vedadas as transferências, ainda que temporárias, da conta que movimenta os recursos do petróleo para outras contas.

Atenção:

Os Municípios devem manter registro contábil auxiliar para o controle das receitas e despesas

Os documentos e comprovantes relativos aos pagamentos das despesas realizadas com recursos do petróleo devem ser identificados.

Convênios

Lançar como previsão de receita (FR 02 ou 05) os **convênios já assinados, e aqueles com parcelas remanescentes.**

OBS: Não esquecer de lançar na despesa o valor de **contrapartida – Fonte de Recurso 01**.

Projeto de LDO da União para 2024
Art. 90. § 2º Para a realização de despesas de capital, as **transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes** e os meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão **comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida** para recebimento de transferência voluntária da União

Alteração na Legislação Tributária

CF – Art. 150, III, b

É vedado aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os **instituiu ou aumentou**.

Noventena

Emenda Constitucional nº 42/2003.

- alínea "c", no inc. III, do art. 150, da Constituição Federal.

Classificação da receita

Classificação das receitas - Portarias

Anexo da Portaria STN nº 831, de 07/05/2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021, Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31/08/2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022), Portaria STN nº 10.460, de7/12/2022 e Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023.

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20129

PORTARIA STN/MF Nº 700, DE 7 DE JULHO DE 2023
Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 1º Incluir, as seguintes naturezas de receitas:
1.1.2.2.53.0.0 Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.
1.2.1.9.50.0.0 Outras Contribuições Previdenciárias
1.2.1.9.50.1.0 Contribuições Previdenciárias de Benefícios Mantidos pelo Tesouro
1.2.1.9.50.9.0 Demais Contribuições Previdenciárias
1.7.1.1.56.0.0 Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação

Art. 2º Modificar a descrição da seguinte natureza de receita:
1.6.9.9.50.4.0 Serviços de Saneamento Básico - Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Classificação da receita

XX.XXX.XXXX.X.X.X.X.XX.X.X

17 Dígitos

Código de Aplicação

01.110.0000.1.7.1.1.51.0.1 - Cota-Parte FPM – Principal

Natureza da Receita

Fonte Recurso

01-	TESOURO
02-	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03-	REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA – VINCUL.
04-	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05-	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06-	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08-	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Restituição de receita orçamentária

A restituição de receita orçamentária arrecadada far-se-á quando essas forem recebidas a maior ou indevidamente.

No caso de devolução de saldos de convênios:

a) se a restituição ocorrer no **mesmo exercício** em que foi recebida, o valor a ser restituído deverá ser contabilizado como **dedução de receita**, até o limite do valor das transferências do exercício.

b) se o valor da **restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício**, o montante que ultrapassar **esse valor** deve ser registrado como **despesa orçamentária.**

c) Se a restituição for feita em **exercício em que não houve transferência** do respectivo convênio/contrato, deve ser **contabilizada como despesa** do exercício.

(Fonte: MCASP)

FONTE DE RECURSOS
E
CÓDIGOS DE APLICAÇÃO

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AUDESP DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

FONTE DE RECURSOS

Fundamentação Legal

A principal característica da Fonte de Recurso é distinguir as receitas públicas em dois grupos:

- **Vinculadas** - A receita vinculada é uma receita que deve ser aplicada em um objeto específico (transferências voluntárias, emendas parlamentares, FUNDEB, etc);
- **Não Vinculadas** - Enquanto a não vinculada poderá ser aplicada em qualquer despesa que não seja coberta por uma receita vinculada (receitas de impostos e transferências constitucionais);

Vinculação das Receitas

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 8º

parágrafo único – Os recursos legalmente **vinculados** a finalidade específica serão utilizados **exclusivamente** para atender ao objeto de **sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso."

"**Artigo 25, § 2º** - É **vedada** a utilização de recursos transferidos em finalidade **diversa** da pactuada"

Vinculação das Receitas

Transparência e o acompanhamento:

"Artigo 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a **disponibilidade de caixa** constará de registro próprio, de modo que os **recursos vinculados** a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados e escriturados** de forma **individualizada**."

Vinculações constitucionais quando da adjudicação judicial ou dação em pagamento

O recebimento de **dívida ativa em bens ou direitos** deverá ser feito pelo valor do bem ou direito recebido, **nos termos do auto de arrematação ou adjudicação**, na hipótese de leilão, ou do laudo de avaliação, na hipótese de dação em pagamento.

IMPORTANTE: qualquer que seja a forma de recebimento de dívida, **não poderá haver prejuízos às vinculações das correspondentes receitas orçamentárias (ensino e saúde).**

(Fonte: MCASP)

Fontes de Recurso e Códigos De Aplicação

A fonte de recurso, demonstra a origem do dinheiro.
DE ONDE VEM.

Já o código de aplicação demonstra
ONDE SERÀ APLICADO.

FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS
STN

TESOURO NACIONAL

Fontes ou Destinação de Recursos STN

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e a Portaria 710/2021. Essa última estabeleceu a classificação das **fontes ou destinações de recursos** a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e **Municípios**, observando os seguintes prazos para adoção da padronização das fontes ou destinações de recursos:

I. de **forma obrigatória a partir do exercício de 2023**, do Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias** - PLDO e do Projeto de **Lei Orçamentária Anual - PLOA**, referentes ao exercício de 2023 e seguintes;

II. de **forma facultativa** na execução orçamentária referente ao **exercício de 2022**, sendo permitida a utilização do mecanismo de "**de-para**" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional.

Anexo da Portaria STN nº 831, de 07/05/2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021, Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31/08/2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022), Portaria STN nº 10.460, de 7/12/2022 e Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023.
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17243

TCE-SP - Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação para 2023

TCE- SP – Comunicado nº 029 de 14/06/2022

Informamos a todos os jurisdicionados da **área municipal** integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que **para o exercício de 2023 não haverá alteração em relação às fontes de recursos e os códigos de aplicação** atualmente em vigor no Sistema Audesp.

Para consulta destas relações sugerimos acessar a Tabela de Escrituração Contábil - Auxiliar, disponível em:
https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/plano-contas-2022

Fonte de Recursos – AUDESP

CÓDIGO	NOME
01	TESOURO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS
04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
19	RECURSOS EXTRAÓRÇAMENTÁRIOS
91	TESOURO - Exercícios Anteriores
92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
94	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Exercícios Anteriores
95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
96	OUTRAS FONTES DE RECURSOS - Exercícios Anteriores
97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exercícios Anteriores
98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Exercícios Anteriores

OBS.: Dependendo do exercício a que pertençam ou que tiveram origem, iniciarão com:
'0'– para a execução do exercício corrente; empenhos e dotações referentes a restos a pagar
'9'– para controle de disponibilidades advindas de exercícios anteriores

Classificação da Receita

Quanto ao aspecto contábil (classificação legal - artigo 11 da Lei 4320/64), as **receitas públicas** dividem-se em:

a) Receitas correntes: são aquelas **receitas públicas** que se esgotam dentro do período anual, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais, entre outras. São as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à **manutenção das atividades governamentais.**

b) Receitas de capital: são aquelas **receitas públicas** que **alteram o patrimônio** duradouro do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, dentre outros.

Classificação da Receita

Receitas Intraorçamentárias: podem ser corrente ou de capital. São receitas de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades **integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social**, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos, no **âmbito da mesma esfera de governo**

Pela codificação da natureza da receita, segunda a MCASP, temos o seguinte:

- Código 1 : Receitas Correntes
- Código 2 : Receitas de Capital
- Código 7 : Receitas Intraorçamentárias Correntes
- Código 8 : Receitas Intraorçamentárias de Capital

Exemplo: **3191.13 – Obrigações Patronais – RPPS**
A modalidade de aplicação 91 evita a dupla contagem

Receita Extraorçamentária

São recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Município é mero agente depositário.

Exemplos: honorários de sucumbências, valores consignados em folha de pagamento, INSS retido, cauções, etc

Sua devolução NÃO SE SUJEITA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A verba honorária é paga pela parte que sucumbiu no processo. SE TAL VERBA **NÃO É PÚBLICA NA SUA ORIGEM, NÃO PODE SER CONSIDERADA PÚBLICA EM SUA DESTINAÇÃO**, de modo que não se insere no conceito de remuneração ou subsídio trazido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal,

Classificação da Receita

Quanto à origem (classificação doutrinária), as receitas públicas dividem-se em:

a) Receitas originárias: são aquelas **receitas públicas** que decorrem da exploração da própria atividade econômica do ente federativo. Decorrem dos próprios bem do ente federativo.
São exemplos, o preço público; alienação ou aluguel de bens; indenizações, arrecadação da loteria; dentre outros.

b) Receitas derivadas: são aquelas **receitas públicas** que decorrem do patrimônio do particular ou do pagamento por este feito em contraprestação de serviços públicos prestados. Sendo compulsórias quando o comportamento previsto em lei assim estabelecer, como nos casos de tributos e multas tributárias.
Temos por exemplo o auferimento de renda que implica na obrigação de pagar imposto de renda, enquanto ter um bem imóvel implica na obrigação de pagar IPTU.

c) Receitas transferidas obrigatórias (artigos 157 a 162 da CF/88): são aquelas **receitas públicas** que foram arrecadas por um ente federativo, em razão de a este ter sido dada a competência tributária, mas que, por determinação legal, devem ser repassadas a outro ente federativo na totalidade ou em parte.
Por exemplo, aos estados compete cobrar o IPVA, mas devem passar 50% das receitas arrecadas aos municípios.

Classificação da Receita

A Lei nº 4.320/64 classificou a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

1 – Receitas Correntes

- Impostos, taxas e contribuições de melhoria
- Receita de contribuições
- Receita patrimonial
- Receita agropecuária
- Receita industrial
- Receita de serviços
- Transferências correntes
- Outras receitas correntes

2 - Receitas de Capital

- Operações de crédito
- Alienação de bens
- Amortização de empréstimos
- Transferências de capital
- Outras receitas de capital

Detalhamento da Fonte de Recursos - Contrapartida

O detalhamento das Fontes de Recursos, como já comentado, é uma das duas funções dos Códigos de Aplicação, de modo que a cada **Fonte** podem estar **subordinados vários Códigos de Aplicação,** de modo a dar transparência quanto à origem e à destinação dos recursos disponíveis.

Além do código, há a possibilidade de se expandir o detalhamento utilizando a **Variável do Código de Aplicação**, ou seja, poderá o Ente cadastrar variáveis para detalhar melhor a origem do recurso. Exemplo:

Receita:

X.X.X.X.XX.X.X.XX - CONVÊNIO 0025/2023 ACADEMIA AO AR LIVRE - 02.100.0035

Despesa:

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações – 01.100.0035 – Contrapartida

4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações – 02.100.0035 – Convênio

Fluxo de utilização da Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

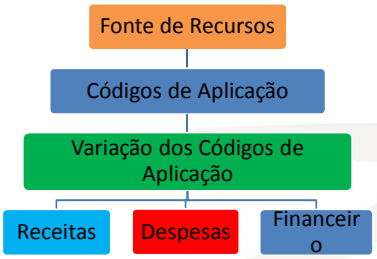

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Recursos não Vinculados

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
100	**0000**	**GERAL TOTAL**
100	XXXX	GERAL - Convênios/Entidades/Fundos
110	0000	GERAL
111	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ Recursos da Lei Complementar nº 194/2022

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
112	**0000**	**RECURSOS LEI COMPLEMENTAR nº 194/2022**
112	XXXX	RECURSOS LEI COMPLEMENTAR nº 194/2022 - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Alienação de Bens

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
120	**0000**	**ALIENAÇÃO DE BENS**
121	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ CIDE

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
130	**0000**	**CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**
130	XXXX	CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - Convênios/Entidades/Fundos
131	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ Royalties

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
140	**0000**	**ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL**
141	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

✓ Movimentação ExtraOrcamentária

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
190	**0000**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**
190	XXXX	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS DETALHADA

Obs: O Código de aplicação 190 só poderá ser usado com a fonte de recurso 19.

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Educação - Geral

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
200	0000	EDUCAÇÃO
200	XXXX	EDUCAÇÃO - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Educação – Operação de Crédito

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
201	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE
201	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
202	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
202	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
203	0000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUDAMENTAL
203	XXXX	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Educação - Royalties

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
204	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE
204	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
205	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
205	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
206	0000	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
206	XXXX	ROYALTIES DO PETRÓLEO DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Educação – Receita pela Prestação de Serviços

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
207	0000	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
207	XXXX	RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Educação - Ensino Infantil

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
210	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL
210	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTI - Convênios/Entidades/Fundos
211	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
212	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
212	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
213	0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
213	XXXX	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Educação – Ensino Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
220	0000	ENSINO FUNDAMENTAL
220	XXXX	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos
221	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Educação – Ensino Médio

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
230	0000	ENSINO MÉDIO
230	XXXX	ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos
231	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
232	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO
232	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Educação – Ensino Especial

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
240	0000	EDUCAÇÃO ESPECIAL
240	XXXX	EDUCAÇÃO ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos
241	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Educação FUNDEF

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
250	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF
251	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF - MAGISTÉRIO
252	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEF - OUTROS
253	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – do exercício

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
260	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB
260	XXXX	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Convênios/Entidades/Fundos
260	7001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF
260	7002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT
260	7003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR
261	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação
261	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação
261	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação
261	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação
262	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS
262	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS
262	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - OUTROS
262	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - OUTROS
263	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
263	0001	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAF
263	0002	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAT
263	0003	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FUNDEB - Complementação da União - VAAR

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – do exercício

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
271	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - CRECHE
271	00001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - CRECHE
271	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação - CRECHE
271	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação - CRECHE
272	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
272	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
272	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
272	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
273	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE
273	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - CRECHE
273	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - CRECHE
273	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -OUTROS - CRECHE
274	0000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - PRÉ-ESCOLA
274	0001	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - PRÉ-ESCOLA
274	0002	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - PRÉ-ESCOLA
274	0003	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -OUTROS - PRÉ-ESCOLA

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – Exercício anterior – Parcela Diferida

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
264	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior
265	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - Ano Anterior
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - OUTROS - Ano Anterior
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT -OUTROS - Ano Anterior
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR -OUTROS - Ano Anterior
266	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - CRECHE

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – FUNDEB – Exercício anterior – Parcela Diferida

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
267	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
268	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB-OUTROS - Ano Anterior - CRECHE
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
269	AAAA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - Ano Anterior - PRÉ-ESCOLA
	01AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAF - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	02AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAT - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola
	03AA	EDUCAÇÃO - FUNDEB - Complementação da União - VAAR - magistério/profissionais da Educação - Ano Anterior - Pré-escola

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – Salário Educação – QSE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
280	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE
280	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
281	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
281	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
282	0000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
282	XXXX	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PNAE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
283	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE
283	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
284	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA
284	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
285	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
285	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – PNAE - Ensino Médio

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO
233	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PNAE – Ensino Especial

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
242	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL
242	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – PNAE – EJA – Jovens e Adultos

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
243	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA
243	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PNATE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
286	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - CRECHE
286	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
287	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - PRÉ-ESCOLA
287	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
288	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL
288	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Educação – Ensino Médio - PNATE

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
232	0000	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO
232	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENSINO MÉDIO - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Educação – PDDE – Ensino Infantil e Fundamental

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
291	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - CRECHE
291	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
292	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRÉ-ESCOLA
292	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
293	0000	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL
293	XXXX	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Educação – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
294	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE
294	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
295	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PRÉ-ESCOLA
295	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
296	0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL
296	XXXX	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Educação – Outros Recursos destinados a Educação

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
297	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE
297	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - CRECHE - Convênios/Entidades/Fundos
298	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA
298	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA - Convênios/Entidades/Fundos
299	0000	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
299	XXXX	OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/Entidades/Fundos

Saúde

Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)

TCE-SP
Comunicado Audesp nª 32 de 25/07/2022

EC 120 - Responsabilidade financeira da União na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde (ACS) e de agente de combate às endemias (ACE);

TCE tem código de aplicação específico:
https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/plano-contas-2022.

O código de aplicação deve ser utilizado tanto na execução da despesa quanto da receita e sua utilizações é exclusiva dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Código de aplicação: 313
Fonte de Recurso: 05

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Saúde – Geral

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
300	0000	SAÚDE
300	XXXX	SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos
310	0000	SAÚDE–GERAL
311	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- ✓ Saúde – Atenção Básica

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
301	0000	ATENÇÃO BÁSICA
301	XXXX	ATENÇÃO BÁSICA - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Saúde – MAC

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
302	0000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
302	XXXX	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Saúde – Vigilância em Saúde

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
303	0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
303	XXXX	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Saúde – Assistência Farmacêutica

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
304	0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
304	XXXX	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Saúde – Gestão do Sus

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
305	0000	GESTÃO DO SUS
305	XXXX	GESTAO DO SUS - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Saúde – Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
307	0000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO
307	XXXX	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Saúde – Convênios SUS

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
308	0000	CONVÊNIOS SUS
308	XXXX	CONVÊNIOS SUS - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Saúde – Gestão do Sus

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
309	0000	SERVIÇOS DE SAÚDE
309	XXXX	SERVIÇOS DE SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Saúde – Coronavírus

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
312	0000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
312	XXXX	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - Convênios/Entidades/Fundos

- ✓ Saúde – Agentes Comunitário de Saúde

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
313	0000	TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Tabela de Códigos de Aplicação

- ✓ Saúde – Taxas, Serviços e outros

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
320	0000	SAÚDE - TAXAS
330	0000	SAÚDE - SERVIÇOS
340	0000	SAÚDE - OUTROS

- ✓ Saúde – Bloco de Custeio e Investimentos

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
350	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
351	0000	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira
360	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
361	0000	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Remuneração de Aplicação Financeira

- ✓ Saúde – Piso da Enfermagem

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
370	0000	GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Trânsito

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
400	0000	TRÂNSITO
400	XXXX	TRÂNSITO - Convênios/Entidades/Fundos
410	0000	TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO
411	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
420	0000	TRÂNSITO - ENGENHARIA DE TRÂNSITO
430	0000	TRÂNSITO - ENGENHARIA DE CAMPO
440	0000	TRÂNSITO - POLICIAMENTO
450	0000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO
460	0000	TRÂNSITO - EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
470	0000	TRÂNSITO - FUNSET

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Assistência Social

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
500	0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL
500	XXXX	ASSISTÊNCIA SOCIAL - Convênios/Entidades/Fundos
510	0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL
511	0000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
600	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
601	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO FINANCEIRO
602	0000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO
603	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDÊNCIÁRIO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
604	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDÊNCIÁRIO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
605	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
606	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
690	0000	RPPS - TAXA ADMINISTRAÇÃO

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ DRM – Desvinculação de Receitas Municipais

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
700	0000	DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS – DRM (somente no financeiro)

Tipo: Comunicado
Área: Audesp
Exercício: 2019
Data de Publicação: 07/05/2019
Informamos a todos os órgãos jurisdicionados da esfera municipal que encaminham sua Contabilidade ao Sistema AUDESP, que é **facultativa** a utilização do **Código de Aplicação 700.00**, destinado ao registro contábil do controle da Desvinculação de Receitas Municipais decorrente da Emenda Constitucional nº 93/2016.
Importante ressaltar que o uso desta nova codificação **permitirá a identificação automática pelo Sistema AUDESP das despesas orçamentárias e disponibilidades financeiras relacionadas a DRM**, contribuindo assim para o melhor controle e transparência destes recursos.
- CIP
- Multas de Trânsito

Tabela de Códigos de Aplicação

✓ Emendas Parlamentares Estaduais

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
801	0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.
801	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. - Convênios/Entidades/Fundos
901	0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS.
901	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos

✓ Emendas Parlamentares Federais

CÓDIGO		NOME
FIXO	VARIÁVEL	
800	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.
800	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. - Convênios/Entidades/Fundos
900	0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS.
900	XXXX	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos

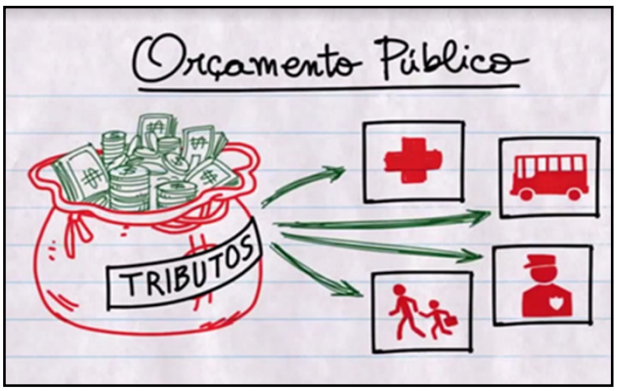

Elaboração da LOA

equilíbrio Receita x Despesa

Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

Considerando que o município entrará em fase de elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, e, visando o atendimento da LRF, das normas da STN e orientações do Tribunal de Contas, a GEPAM orienta que na elaboração seja evidenciada e confrontada as receitas e despesas por fontes de recursos e códigos de aplicação, elaborando um orçamento equilibrado.

E

RECEITA		
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Fixada
01	110	63.989.212,12
	111	23.803,00
	221	4.510,00
	311	3.600,00
	320	44.800,00
	400	1.000,00
	500	1.000,00
	511	110,00
Total da Fonte		64.068.035,12

DESPESA		
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação Inicial
01	110	36.944.835,12
	210	1.082.030,00
	212	874.302,00
	213	486.581,00
	220	3.729.572,00
	240	516.884,00
	310	18.635.607,00
	312	21.490,00
	320	44.800,00
	410	1.000,00
	500	1.000,00
	510	1.729.934,00
Total da Fonte		64.068.035,12

Elaboração da LOA

equilíbrio Receita x Despesa

Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Receita Fixada
02	100	864.718,89
	200	973.324,00
	300	19.700,00
	312	450,00
	500	138.986,00
Total da Fonte		1.997.178,89

Fonte de recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
02	100	864.718,89
	200	973.324,00
	300	19.700,00
	312	450,00
	500	138.986,00
Total da Fonte		1.997.178,89

- **FUNDEB**

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Receita Fixada
02	260	18.871.821,00
	263	14.319,00
Total da Fonte		18.886.140,00

Fonte de recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
02	261	9.488.200,00
	262	2.802.321,00
	271	747.300,00
	272	5.350.300,00
	273	23.000,00
	274	475.019,00
Total da Fonte		18.886.140,00

Elaboração da LOA

equilíbrio Receita x Despesa

Fonte de Recursos e Códigos de Aplicação

RECEITAS		
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Fixada
05	100	210,00
	110	1.700,00
	200	2.813.450,11
	232	21.175,00
	233	93.888,00
	242	3.498,00
	243	28.992,00
	283	111.280,00
	284	83.634,00
	285	269.560,00
	287	12.100,00
	288	66.465,00
	302	100,00
	312	1.750,00
	350	3.022.318,88
	351	3.700,00
	361	1.300,00
	500	524.925,00
	800	200,00
Total da Fonte		7.060.245,99

DESPESA		
Fonte de recurso	Código de Aplicação	Despesa Inicial
05	100	210,00
	110	1.700,00
	200	250.310,00
	232	21.175,00
	233	93.888,00
	242	3.498,00
	243	28.992,00
	280	302.990,00
	281	689.000,00
	282	1.571.149,11
	283	111.280,00
	284	83.634,00
	285	269.560,00
	287	12.100,00
	288	66.466,00
	301	1.595.196,60
	302	1.006.654,96
	303	273.693,12
	304	139.874,20
	305	12.000,00
	312	1.750,00
	500	524.925,00
	800	200,00
Total da Fonte		7.060.245,99

CÁLCULO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Metodologia TCE/SP.

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

AUDESP DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Planilha Cálculo FUNDEB - AUDESP

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	C18+C19	D18+D19	E18+E19	F18+F19
MAGISTÉRIO	C18	C18*C6/100	E18	E18*D6/100
OUTRAS	C19	C19*C6/100	E19	E19*D6/100

- Requisitos para que a dotação seja considerada no FUNDEB.

E18	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 02, 05 e função 12 e [(CA 261.*, 271.*, 272.*, ~~275.00, 276.00, 277.00~~) e (subfunção 361, 365, 366, 367, 368) e (Grupo de Despesa 1) exceto elemento 91; (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 - exceção 319113)]
E19	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 02, 05 e função 12 e [(CA = 260.*, 262.*, 263.*, 273.*, 274.*) e (subfunção 361, 365, 366, 367, 368) e (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 –exceção 319113)]

Planilha Cálculo FUNDEB - AUDESP

	Fonte	Código Aplicação	Função	SubFunção	Grupo Despesa	Exceto Elemento	Modalidade Aplicação
FUNDEB 70%	02 e 05	261.*, 271.*, 272.*	12	361, 365, 366, 367 e 368	X.1.XX.XX	X.X.XX.91	<> 71, 73, 74, 91 exceção 319113
FUNDEB 30%	02 e 05	260.*, 262.*, 263.*, 273.*, 274.*	12	361, 365, 366, 367 e 368			<> 71, 73, 74, 91 exceção 319113

Grupo Despesa 1 - Pessoal e encargos sociais;

Elemento 91 - Sentenças Judiciais;

Modalidade 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;

Modalidade 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012;

Modalidade 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012;

Modalidade 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.1.91.31 - Obrigações Patronais – Intra;

Planilha Cálculo FUNDEB – AUDESP VAAT-15% Desp. Capital

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020						
Total da Complementação da União VAAT arrecadado			G38			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital			15%			
	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	E41	(E41/G38)*100	G41	(G41/G38)*100	I41	(I41/G38)*100

E41	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	~~FR = 05 e~~ função 12 e (CA= 260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002) e Clas. Despesa CE=4, GD=4 ou 5, exceto modalidade 71, 73, 74 e 91

	Fonte	Código Aplicação	Função	Clas. Despesa	Modalidade Aplicação
VAAT – Despesa Capital	•	260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002	12	4.4.XX.XX ou 4.5.XX.XX	<> 71, 73, 74, 91

Planilha Cálculo FUNDEB – AUDESP VAAT-50% - Ensino Infantil

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil			50%			
	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT	E47	(E47/G38)*100	G47	(G47/G38)*100	I47	(I41/G38)*100

E47	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	~~FR = 05 e~~ função 12 e Subfunção 122, 365, 366, 367, 368 e (CA= 260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002) exceto modalidade 71, 73, 74 e 91 (exceto 319113)

	Fonte	Código Aplicação	Função	SubFunção	Modalidade Aplicação
VAAT – Ensino Infantil	*	260.7002, 261.0002, 262.0002, 263.0002, 271.0002, 272.0002, 273.0002, 274.0002	12	122, 365, 366, 367 e 368	<> 71, 73, 74, 91 exceto 319113

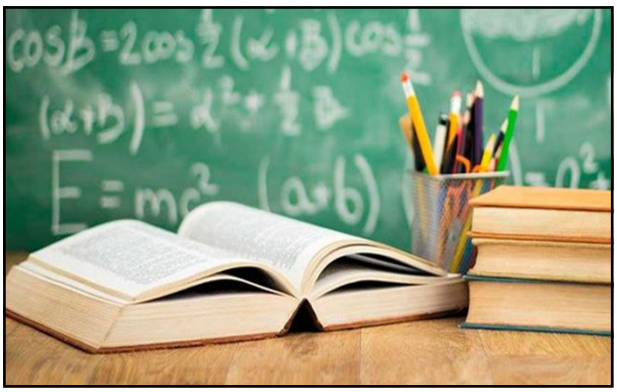

Planilha Cálculo ENSINO 25%- AUDESP

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	(C15+C16+C17)	(D15+D16+D17)	(E15+E16+E17)	(F15+F16+F17)
ENSINO FUNDAMENTAL	C15	(C15/C7)*100	E15	(E15/D7)*100
EDUCAÇÃO INFANTIL	C16	(C16/C7)*100	E16	(E16/D7)*100
RETENÇÕES AO FUNDEB	C17	(C17/C7)*100	E17	(E17/D7)*100

- Requisitos para que a dotação seja considerada no Ensino 25%.

E15	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 01, 03, 04 e função 12 e [(CA 200* e subfunção 361, 366, 367) ou (CA 220*, 221.00 e subfunção 122, 361, 366, 367, 368) ou (FR = **01**, 03, 04 e função 12 CA 312* e subfunção 361); (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 - exceção 319113) e (Cat.Econ.Despesa <> 319001*, 319003*, 3.1.90.05.22, 3.1.90.05.25, 3.1.90.05.27, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.39, 3.1.90.91.45, 3.1.90.91.47, 3.1.90.91.53, 3.1.90.91.54, 3.1.90.91.56, 3.1.90.91.57, 3.1.90.91.58, 3.1.90.91.59, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.31, 3.1.90.92.59, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.13, 3.1.91.13.10, 3.1.91.13.12, 3.1.91.13.21, 3.1.91.13.23, ~~3.1.91.92.09, 3.1.91.92.10, 3.1.91.92.16, 3.1.91.92.18, 3.1.91.92.32~~, 3.3.90.47.12, 3.3.90.30.07, 3.3.90.39.41)
E16	(créditos - débitos) até MA. Em dezembro considerar (créditos - débitos) até mês 13	27 - DOTAÇÃO UTILIZADA	FR = 1,3,4 e função 12 e [(CA 200* ~~ou CA 312*~~ e subfunção 122, 365,) ou (CA 210*, 212*, 213*, 211.00 ~~ou CA 312*~~ e subfunção 122, 365, 366, 367, 368) ou (CA 240* , 241.00 ou ~~CA 312*~~ e subfunção 367) ou (FR = **01**, 03, 04 e função 12 CA 312* e subfunção 122, 365, 366, 367, 368)); (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 76, 91 - exceto 319113) e(Cat.Econ.Despesa <> 319001*, 319003*, 3.1.90.05.22, 3.1.90.05.25, 3.1.90.05.27, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.39, 3.1.90.91.45, 3.1.90.91.47, 3.1.90.91.53, 3.1.90.91.54, 3.1.90.91.56, 3.1.90.91.57, 3.1.90.91.58, 3.1.90.91.59, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.31, 3.1.90.92.59, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.13, 3.1.91.13.10, 3.1.91.13.12, 3.1.91.13.21, 3.1.91.13.23, ~~3.1.91.92.09, 3.1.91.92.10, 3.1.91.92.16, 3.1.91.92.18, 3.1.91.92.32~~, 3.3.90.47.12, 3.3.90.59.00, 3.3.90.92.59, 3.3.90.30.07, 3.3.90.39.41)

Planilha Cálculo ENSINO 25%- AUDESP

	Fonte	Código Aplicação	Função	SubFunção	<> Mod. De Aplicação	Cat.Econ.Despesa
Ensino Fundamental	01, 03 e 04	200.*	12	361, 366, 367	71, 73, 74, 91 exceto 319113	<> 319001*, 319003*, 3.1.90.05.22, 3.1.90.05.25, 3.1.90.05.27, 3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.45, 3.1.90.91.47, 3.1.90.91.53, 3.1.90.91.54, 3.1.90.91.56, 3.1.90.91.57, 3.1.90.91.58, 3.1.90.91.59, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.31, 3.1.90.92.59, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.13, 3.1.91.13.10, 3.1.91.13.12, 3.1.91.13.21, 3.1.91.13.23, 3.3.90.47.12, 3.3.90.30.07, 3.3.90.39.41
		220.*, 221.00		122, 361, 366, 367 e 368		
		312.*		361		
Ensino Infantil	01, 03 e 04	200.*	12	122 e 365		
		210.*, 212.*, 213.*, 211.00		122, 365, 366, 367 e 368		
		240.*, 241.00		367		
		312		122, 365, 366, 367 e 368		

Planilha Cálculo SAÚDE 15%- AUDESP

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	EMPENHADA
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	E16	F16

- Requisitos para que a dotação seja considerada na Saúde 25%.

F16	[(**FR = 01 e CA = 3* exceto 311*; 312*; 320.*; 330.*; 340.*; 351.*; 361.*)** ou **(FR = 04 e CA = 3* exceto 311*; 320.*; 330.*; 340.*; 351.*; 361.*)** ou (FR=03 e CA = 3* e parte variável = zero; exceto 311*; 320.*; 330.*; 340.*; 351.*; 361.*]] e (Função 10 e subfunção 301 a 306 e 122), e (Modalidade de Aplicação <> 71 , 73, 74, 91 - exceção: Elemento = 319113) e (Cat.Econ.Despesa <> 33904712)

Planilha Cálculo Saúde 15%- AUDESP

	Fonte	Código Aplicação	Função	SubFunção	Mod. De Aplicação	Cat.Econ. Despesa
Saúde	01 ou 04	3* exceto 311*, 320.*, 330.*, 340.*, 351.*, 361.*	10	301, 302, 303, 304, 305, 306 e 122	<> 71, 73, 74, 91 exceto 319113	<> 33.90.47.12
	03	3*.0000, exceto 311*, 320.*, 330.*, 340.*, 351.*, 361.*				

Modalidade 71 = Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Modalidade 73 = Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Modalidade 74 = Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Modalidade 91 = Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.1.91.31 = Obrigações Patronais – Intra

3.3.90.47.12 = CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Quando utilizar a fonte de recurso "08 – Emendas Parlamentares individuais"?

As dúvidas frequentes de como classificar corretamente os recursos recebidos, fez com que o TCE/SP emitisse o **Comunicado AUDESP 035/2020**, disponibilizando um esquema gráfico para melhor entendimento da utilização das fontes de recursos e códigos de aplicação.

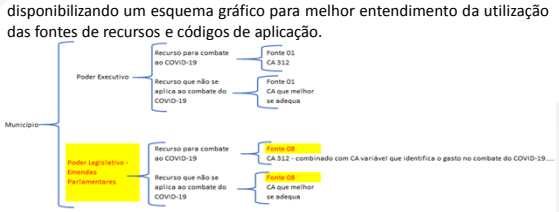

SOMENTE nas **Emendas Parlamentares do Ente municipal, deve-se utilizar a fonte de recurso 08**, ou seja, apenas nas emendas previstas na LOA pelos Vereadores;

Orientação GEPAM
LOA x Emendas Parlamentares Individuais

Na elaboração da LOA, dotar uma **Reserva de Contingência com Fonte de Recurso** 08 para atender as Emendas Parlamentares Individuais, nos limites da Emenda Constitucional 126/2022, que prevê **2%** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observando que **metade** desse percentual será destinada a ações e serviços de **Saúde**. Tais emendas passaram a ser de execução obrigatória (impositivas) – art. 165, § 11, CF/1988.

- ✓ Deve ser aprovado em Lei Orgânica municipal ou LDO;

	Exemplo:
Unidade Executora:	XX.99.99 – Reserva de Contingência
Classificação Funcional:	99.999.0999.XXXX
Natureza de Despesa:	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência
Fonte de Recurso/Cód. Aplicação:	08.110.0000
Valor da Dotação:	2% da RCL prevista na LOA

Emendas Parlamentares, qual Fonte e código utilizar?

Emenda Estaduais:
Fonte de Recurso: **02**
Código de Aplicação: Emenda Parlamentar **Individual**: **801.XXXX**
Código de Aplicação: Emenda Parlamentar **Bancada**: **901.XXXX**

Emendas da União
Fonte de Recurso: **05**
Código de Aplicação: Emenda Parlamentar **Individual**: **800.XXXX**
Código de Aplicação: Emenda Parlamentar **Bancada**: **900.XXXX**

Emendas Municipais
Fonte de recurso: **08**
Código de Aplicação: Depende da área que a Emenda foi direcionada;

A importância de classificar corretamente as Emendas Parlamentares, em especial as Federais

O §1º do Art. 166-A da CF, acrescido pela EC 105/2019 definiu que:

Art. 166-A. As **emendas individuais impositivas** apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de :

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os **recursos transferidos** na forma do caput deste artigo **não integrarão a receita** do Estado, do Distrito Federal e dos **Municípios para fins** de repartição e para o **cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo**, nos termos do § 16 do art. 166, e de **endividamento do ente federado**, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Dedução das Emendas Parlamentares Federais para fins de cálculo da RCL.

	MUNICÍPIO:					
LRF, Artigo 53, inciso I	DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.					
	PERÍODO DE REFERÊNCIA: (MÊS ATUAL = M.A.)					
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES					
	M.A.-11	M.A.-10	M.A.-9	M.A.-8	M.A.-7	M.A.-6
RECEITAS CORRENTES (I) B7	C7	D7	E7	F7	G7	H7
LISTAR [NOME] - B8	C8	D8	E8	F8	G8	H8
DEDUÇÕES (II) - B10	C10	D10	E10	F10	G10	H10
Contribuição do Servidor a R.P.P.S. - B11	C11	D11	E11	F11	G11	H11
Receitas de Compensação Previdenciária - B12	C12	D12	E12	F12	G12	H12
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS - B12A	C12A	D12A	E12A	F12A	G12A	H12A
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	C13A	D13A	E13A	F13A	G13A	H13A
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuas (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	C18	D18	E18	F18	G18	H18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	C20	D20	E20	F20	G20	H20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)						

A importância de classificar corretamente as Emendas Parlamentares, em especial as Federais

Emendas PIX

Emenda Constitucional nº 105 flexibilizou as condicionantes para liberação das emendas individuais ao criar uma nova modalidade: transferências especiais. Por meio delas, os parlamentares podem destinar recursos diretamente para o caixa de estados e municípios sem necessidade de formalização prévia de convênios, apresentação de projetos ou aval técnico do governo federal. A facilidade é tanta que o instrumento foi apelidado de "Emenda PIX".

Existem apenas as seguintes condicionantes:

- proibição do uso para "despesas com pessoal e encargos sociais";
- proibida a destinação para "encargos referentes ao serviço da dívida";
- deverão ser aplicados em "programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo";
- pelo menos 70% das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital.

Devem ser classificados no Código de Aplicação 800.

DESPESA

Preparando a Proposta das despesas

O quê? Estabelece a meta a ser executada.

Por quê? O motivo pelo qual deseja fazer. Irá levar ao rumo do seu objetivo.

Quem? Define o responsável pela ação

Onde? Qual o local a ser realizado.

Quando? Define o prazo.

Como? Como será feito a execução (o planejamento).

Quanto? Valor - recursos.

Como Preparar a Proposta

Cada área (setor) deverá preparar sua proposta com base no Plano de Contratação anual - PCA, obedecendo as ações necessárias à execução dos programas **já aprovados no PPA e constantes da LDO**, colocando no **quadro auxiliar do detalhamento de despesas** – por elementos e subelementos da despesa.

Estes valores de subelementos não constarão do texto nem dos anexos da lei, porém serão utilizados como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.

Calcular todas as Despesas por área

Pessoal, encargos, subsídios do Prefeito e vice, conselheiros tutelares, merenda, transporte de alunos, medicamentos, combustíveis e lubrificantes, pneus, peças e acessórios, material de escritório, higiene e informática, material de construção, publicações, viagens, cursos, contratos de prestação de serviços, água, luz, telefone, aluguéis, estagiários, conselho tutelar, etc.

2 - Crescimento vegetativo da folha: Progressões, adicionais, sextas-partes, etc
3 - Revisão geral anual?
4 - Aumento salarial ?– Acima da inflação, ou por categoria ou cargos.
5 - Aumento do salário mínimo
6 - Piso salarial profissional nacional do Magistério
7 – Piso da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.
8 –Novas contratações
9 - Agentes Comunitários

Calcular todas as Despesas por área

Expansão das ações existente; novas ações de governo; precatórios; repasses à Câmara; novas contratações de pessoal; compra de equipamentos; obras; subvenções; auxílios e contribuições; parcerias com o terceiro setor; pagamento de juros; amortização de dívidas; parcelamentos; consórcios, etc.

Plano Nacional da Educação - consignar dotações e metas físicas que viabilizem o planos locais de educação - metas devem ser atingidas até o fim de2024;

Cumprir as metas das 17 ODS da ONU

Ações para atender ao IEG-M - Audesp

Estrutura Orçamentária

Lei de organização administrativa: Secretarias, Fundos

Estrutura Programática

Toda ação do Governo de estar estruturada em programas.

Os programas deve ter objetivos, metas e indicadores

Os programas são organizados em ações

Conceitos - Portaria n.º 42/99 Art. 2º

		O QUE É (Conceito)	OBJETIVO	RESULTADO
PROGRAMA		Instrumento de organização da ação governamental	Concretização dos objetivos pretendidos	Medido por indicadores estabelecidos plurianual (metas)
AÇÕES:	PROJETO 1	Instrumento de programação: - Conjunto de operações - Limitadas no tempo	Alcançar o objetivo de um programa	Resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo
	ATIVIDADE 2	Instrumento de programação: - Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente	Alcançar o objetivo de um programa	Resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo
	OPERAÇÕES ESPECIAIS 3	não contribuem para a manutenção das ações de governo	Detalhamento da função "Encargos Especiais"	Não resultam um produto; Não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Programa

O programa é o instrumento que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo.

Visa dar maior racionalidade e eficiência e amplia a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade e eleva a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A partir do programa são identificadas as **ações:**

Projetos (1) - Resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo. **Exemplo**: Construção de uma escola, posto de saúde

Atividades (2) - Resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo, **Exemplo:** Manutenção da E.S.F

Operações especiais (3) - não contribuem para a manutenção das ações de governo; Não resultam um produto. **Exemplo**: pagamento de juros, sentenças judiciais.

Importante - A estrutura do código do programa é composto por **quatro dígitos**, iniciando-se pelo programa **"0001" e** atividade **"0001"**

1.0001
2.0001
3.0001

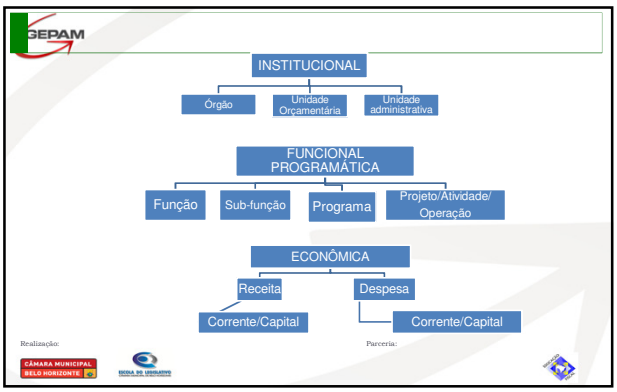

Classificação Funcional

A classificação funcional, por **funções e subfunções**, mostra em a área de ação governamental que a despesa será realizada.

Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999

Função

A função é representada por **dois dígitos** e está relacionada com a **missão institucional do órgão**.

A função "28 - Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço (juros, precatórios etc).

A função "99 – Reserva de contingência" atende os passivos contingentes, reserva financeira do RPPS e emendas impositivas (municipais)

Subfunção

A subfunção, indicada pelos **três últimos dígitos** e evidencia cada área da atuação governamental.

PORTARIA SOF/MOG Nº 42

ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 – Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normatização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 – Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 – Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica (4)
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (3) 754 – Biocombustíveis (3)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (1) 846 – Outros Encargos Especiais 847 ? Transferências para a Educação Básica (2)

(1) Denominação alterada pela Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007);
(2) Incluída pela Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007)

Exemplo de classificação de função e subfunção

Exemplo 1: uma atividade de publicidade de utilidade pública do da Secretaria Municipal da Saúde:
Função: 10 Saúde - subfunção: 131: Comunicação Social

Exemplo 2: treinamento de servidores da Secretaria Municipal da Transportes:
Função: 26 Transporte – subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Exemplo 3: Pavimentação asfáltica
Função: 15 Urbanismo - subfunção: 451 – Infraestrutura urbana

Categoria Econômica

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos (1º dígito):

	Categoria Econômcia
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

- **3 – Despesas Correntes** - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- **4 – Despesas de Capital -** Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa

C	G	M	E
Categoria Econômica 3	Grupo da Natureza de Despesa 3	Modalidade de Aplicação 90	Elemento 30

Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código "3.3.90.30.XX"

C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
.	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes

Codificação da despesa orçamentária Grupo de natureza da despesa

Existe uma combinação de categoria econômica e grupo de natureza de despesa que não pode ser alterada pelos entes da Federação, conforme segue:

3.
1. Pessoal e Encargos
2. Juros e Encargos da Dívida
3. Outras Despesas Correntes

4.
4. Investimentos
5. Inversões Financeiras
6. Amortização da Dívida

Temos ainda o dígito "9", que é a dotação da **reserva de contingência(**cobrir passivos contingentes e outros riscos fiscais), reserva de contingencia do RPPS e reservas para emendas impositivas.

Codificação da despesa orçamentária por grupo de natureza da despesa

1 - Pessoal e Encargos: representam os gastos com natureza remuneratória com ativos e inativos, civis ou militares, bem como os encargos sociais.

2 - Juros e Encargos da Dívida: pagamento os juros, comissões e outros encargos referentes as operações de crédito.

3 - Outras Despesas Correntes: todas as outras despesas de manutenção e custeio da atividade estatal, tais como: material de consumo, diárias, etc.

4 - Investimentos: despesas com aquisição de bens móveis, imóveis e quaisquer outros materiais permanentes.

5 - Inversões Financeiras: despesas com aquisição de imóveis ou outros bens de capital já em utilização, a aquisição de títulos representativos do capital de empresas já constituídas, bem como com a constituição ou aumento de capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida: pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial das operações de crédito

Exemplos de grupo de natureza de despesas e elementos de despesas

Exemplos (não exaustivos):

Grupo de Natureza de Despesa	Elemento de Despesa
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
	03 – Pensões do RPPS e do Militar
	04 – Contratação por Tempo Determinado
	05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar
	11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	13 – Obrigações Patronais
	16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato
	22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
	23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
	24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo
	32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	35 – Serviços de Consultoria
	36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	37 – Locação de Mão-de-Obra
	38 – Arrendamento Mercantil
	39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo
	33 – Passagens e Despesas com Locomoção
	51 – Obras e Instalações
	52 – Equipamentos e Material Permanente
	61 – Aquisição de Imóveis
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis
	63 – Aquisição de Títulos de Crédito
	64 – Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
	72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
	73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Modalidades de aplicação

Um dos componentes da classificação da despesa que indica como os recursos serão aplicados.

20 - Transferências à União

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Modalidades de aplicação

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012)

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Modalidades de aplicação

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2° do art. 24 da Lei Complementar n2 141, de 2012 (58)(I)

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (58)(I)

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (22)(I)

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (52)(I)

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (52)(I)

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 (58)(I)

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012 (58)(I)

99 - A Definir

Elemento de Despesa

3.3.90.__

Na classificação da natureza da despesa, o ELEMENTO DA DESPESA tem por finalidade identificar o **objeto do gasto**.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861

Comunicado TCE SDG Nº 20/2006

A discriminação da despesa na **Lei do Orçamento** deverá ser feita, **no mínimo**, **por elementos econômicos**, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64 e não até a modalidade de aplicação.

Elementos de despesas

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03 - Pensões
04 - Contratação por Tempo Determinado
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elementos de despesas

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais
14 - Diárias - Civil
15 - Diárias - Militar
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
19 - Auxílio-Fardamento
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Elementos de despesas

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Elementos de despesas

30 - Material de Consumo
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de Mão-de-Obra
38 - Arrendamento Mercantil

Elementos de despesas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
***40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica**
41 – Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Subvenções Econômicas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente

***DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA 339040 - SERVIÇO DE TIC - PJ**
http://dcf.proplan.ufsc.br/files/2020/03/339040.pdf

Elementos de despesas

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55 - Pensões do RGPS - Área Rural
56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59 - Pensões Especiais
61 - Aquisição de Imóveis
62 - Aquisição de Produtos para Revenda
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Elementos de despesas

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67 - Depósitos Compulsórios
70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Elementos de despesas

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85 - Contrato de Gestão
86 – Compensações a regimes de previdência
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações e Restituições trabalhistas

Elementos de despesas

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98 – Despesas do orçamento de investimentos
99 - A Classificar

Exemplo de classificação da despesa completa:

Exemplo: 3390.30 – Material de Consumo

3 – Despesa Corrente
3 – Outras Despesas correntes
90 – Aplicação Direta
30 – Material de Consumo

Exemplo de classificação da despesa completa:

Exemplo: **4490.51 – Obras e Instalações**

4 – Despesa de Capital
4 – Investimentos
90 – Aplicação Direta
51 – Obras e Instalações

Exemplo de classificação da despesa completa:

Exemplo: **3350.43 – Subvenções Sociais**

3 – Despesa Corrente
3 – Outras Despesas correntes
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
43 – Subvenções Sociais

Classificação da despesa completa:

Código da classificação constituído por seis algarismos, onde:

- Categoria Econômica da Despesa
- Grupo de Natureza da Despesa - GND
- Modalidade da Aplicação
- Elemento da Despesa (objeto do gasto)

Classificação Econômica da Despesa

4.4.40.51.XX ← Sub-elemento da Despesa

- Obras e Instalações
- Transferências a Municípios
- Investimentos
- Despesas de Capital

Classificação da despesa

Classificação Institucional	Classificação Funcional-Programática	Fonte	Classificação Econômica
050203	.12.361.0001. 2.001 / 2.002 / 1.003	XX	.XXXXXXXX

- 2.001- Pagamento de pessoal e Encargos
- 2.002 – Aquisição de material de consumo
- 1.003 – Construção de próprios

Programa de Manutenção Administrativa
Subfunção Ensino Fundamental
Função Educação
Departamento de Educação (UE)
Secretaria de Educação (UO)
Prefeitura Municipal de Plutão (Órgão)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.XX.XXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX

36 dígitos

02.05.03.12.361.0006.2.001.02.262.0000.3.3.90.30.16

- Código de Aplicação (somente na Exec. Orçam.)
- Subelemento (facultativo no Orçamento. Obrigatório. na Exec. Orçamentária)
- Elemento econômico - Material de consumo
- Modalidade de Aplicação
- Grupo de Natureza da despesa
- Categoria Econômica
- Fonte de Recursos:

01-	TESOURO
02-	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
03-	REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA – VINCUL.
04-	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
05-	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
06-	OUTRAS FONTES DE RECURSOS
07-	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
08-	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

- Número da Ação
- Número do Programa
- Função e SubFunção - Portaria MOG nº 42
- Classificação Institucional – Anexo do PPA.

Contribuições, Auxílios, Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas

41 – Contribuições: utilizado para transferências **corrente ou capital** para entidades **privadas sem fins lucrativos**, previstas na lei orçamentária ou especial, concedidas por entes governamentais a entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;

42 – Auxílios: utilizado para **transferências de capital** a outro entes da federação e para entidades **privadas sem fins lucrativos**, sem exceções.

43 – Subvenções Sociais: São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o artigo 16, parágrafo único, e o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64. Visa a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

45 – Subvenções Econômicas: utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.

3º Setor

Comunicado AUDESP: Avaliação dos dados contábeis

Despesa Corrente – Modalidade de aplicação 50

3.3.**50**.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
3.3.50.39.03	ACORDO DE COOPERAÇÃO
3.3.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
3.3.50.39.06	CONVÊNIO
3.3.50.39.51	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID. HOSPITALARES
3.3.50.39.52	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID. AMBULATORIAIS
3.3.50.39.53	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.50.39.54	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
3.3.50.39.55	SERVIÇOS LABORATORIAIS
3.3.50.39.56	OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
3.3.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO

3º Setor

Comunicado AUDESP: Avaliação dos dados contábeis

Despesa de Capital – modalidade de aplicação 50

4.4.**50**.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO
4.4.50.39.02	TERMO DE FOMENTO
4.4.50.39.03	ACORDO DE COOPERAÇÃO
4.4.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.50.39.05	TERMO DE PARCERIA
4.4.50.39.06	CONVÊNIO
4.4.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS

Como Preparar a LOA - Despesas

Quadro auxiliar do detalhamento de despesas.

QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Cada Secretaria/Diretoria deverá preparar sua proposta orçamentária, para a execução das ações constantes do programas já aprovados no PPA e detalhados na LDO, e tomar bom base o PCA (Plano de contratação anual)

OBS: O QDD deverá ser preenchido por subelementos, dentro de cada elemento de despesa.

O QDD não constará do texto nem como anexo da lei orçamentária.

O QDD serve como relatórios auxiliares num eventual esclarecimento ao Legislativo ou a Sociedade e, também, como comparativo com os relatórios futuros quando da execução orçamentária.

QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

Quadro Auxiliar do Detalhamento da Despesa no Orçamento

Unidade Responsável:_____**Código:**_____
Unidade Executora:_____**Código:**_____
Programa:_____
Ação:_____
Atividade: 1 - _____
Atividade: 2- _____
Operações especiais: 0 - _____
Valor Da Ação – R$ _____

Nat. Despesa	Descrição	Esc.	Valor
3.1.90.11.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL**	**O**	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	E	
3.1.90.11.02	FERIAS CONVERTIDAS EM PECUNIA	E	
3.1.90.11.04	ADICIONAL NOTURNO	E	
3.1.90.11.05	INCORPORAÇÕES	E	
3.1.90.11.07	ABONO DE PERMANENCIA	E	
3.1.90.11.08	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	E	
3.1.90.11.09	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	E	
3.1.90.11.10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	E	
3.1.90.11.11	ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS	E	
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÕES POR EXERCICIO DE CARGO	E	
3.1.90.11.33	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	E	
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	E	
3.1.90.11.42	FERIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS	E	
3.1.90.11.43	13º SALARIO	E	
3.1.90.11.44	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	E	
3.1.90.11.45	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	E	
3.1.90.11.46	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	E	
3.1.90.11.47	LICENÇA PREMIO	E	
3.1.90.11.49	LICENÇA CAPACITAÇAO	E	
3.1.90.11.50	SALARIO MATERNIDADE	E	
3.1.90.11.51	OUTROS RENDIMENTOS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALARIOS	E	
3.1.90.11.52	LICENÇA SAUDE	E	
3.1.90.11.73	REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ORGAOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	E	
3.1.90.11.74	SUBSIDIOS (EXCETO AGENTES POLITICOS)	E	
3.1.90.11.75	SUBSIDIOS - AGENTES POLITICOS	E	
3.1.90.11.77	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	E	
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	E	

QDD - Quadro Auxiliar do Detalhamento das despesa

GEPAM

Quadro Auxiliar do Detalhamento da Despesa do Orçamento

Unidade Responsável:_____**Código:**_____
Unidade Executora:_____**Código:**_____
Programa:_____
Ação:
Produto: 1 -_____
Produto: 2-_____
Operações especiais: 0 –_____
Valor Da Ação – R$ _____

Nat. Despesa	Descrição	Esc.	Valor
3.3.90.30.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	**O**	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	E	
3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	E	
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	E	
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	E	
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	E	
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	E	
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	E	
3.3.90.30.08	ANIMAIS PARA PESQUISAS E ABATE	E	
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	E	
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	E	
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	E	
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	E	
3.3.90.30.13	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	E	
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	E	
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	E	
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	E	
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	E	
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	E	
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	E	
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	E	
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	E	
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	E	
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	E	
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	E	
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	E	
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	E	
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	E	
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	E	
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	E	

GEPAM

Orçamento Impositivo

Comunicado TCE-SP nº 18/2015 - Emendas individuais (parlamentares) ao orçamento serão de execução obrigatória.

O art. 166 da Constituição Federal disciplina a apreciação legislativa do sistema orçamentário nacional (PPA, LDO e LOA).

Por isso, as emendas impositivas (§ 9º) são de execução obrigatórias entre todos os entes federados da Nação.

"As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie."
[ADI 6.308 MC REF, rel. min. Roberto Barroso, j. 29-6-2020, P, DJE de 13-8-2020.]

GEPAM

Orçamento Impositivo

Emenda Constitucional n°. 126

Art. 166

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da **receita corrente líquida do exercício anterior (2022) ao do encaminhamento do projeto,** observado que a **metade (1%)** desse percentual será destinada a **ações e serviços públicos de saúde.**

OBS: A alteração da LOA exige compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Orçamento Impositivo

Emenda Constitucional n°. 126 de 2022

Como distribuir entre os vereadores as emendas impositivas?
A divisão obedece à igualdade ou ao tamanho das bancadas partidárias?

Art. 166 – (....)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e **que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria**, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

Os 2% da RCL (2022) serão divididos, de forma igual, entre os vereadores da Câmara.

Orçamento Impositivo: Impedimentos de ordem técnica

Art. 166
§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica**.

Do ponto de vista técnico, **emendas inviáveis haverão de ser descartadas**, mas o Executivo há de **demonstrar tal impossibilidade**, amparando-se, por exemplo, em alguns desses motivos:

- Afronta à legislação constitucional e legal;
- Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37),
- Valor superior ao do custo efetivo (ex.: emenda para reformar uma escola no valor de $ 800 mil, cujo custo real é R$ dobro);
- Falta de compatibilidade com as metas e prioridades da LDO;
- Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Em seguida e para que se cumpra o montante total das emendas impositivas, **ocorrerá substituição das tidas inviáveis**. Para isso, os **prazos serão ditos na lei de diretrizes orçamentária (LDO).**

Art. 166 (.....)
§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos **termos da lei de diretrizes orçamentárias**, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

OBS: PRAZOS QUE CONSTAVAM DA EC 86/2015 – foram revogados. Agora é a LDO que estabelece.

Orçamento Impositivo
Impedimentos de ordem técnica

Os Vereadores ao propor as emendas impositivas, devem **anexar sempre um orçamento estimativo** das obras ou serviços, baseado em históricos encontrados na Administração Financeira do Município.

Isso evitará que a Administração declare a execução como impedimentos de ordem técnica.

OBS: A Prefeitura **não pode alegar dificuldade de caixa**. A Constituição estabelece obstáculo técnico e não, o financeiro.

Qual a penalidade para o Prefeito que não executa as emendas impositivas dos vereadores?
Parecer desfavorável

Orçamento Impositivo
EC n°. 126 de 2022
Deve ser executado 100% das emendas dentro do exercício?

Metade (50%) delas não precisa, necessariamente, ser realizada no ano de competência do orçamento, **podendo ser inscrita em Restos a Pagar.**

Art. 166 – (.....)

§ 17. Os **restos a pagar provenientes das programações** orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira **até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais.

Orçamento Impositivo
As emendas impositivas poderão ser contingenciadas em caso de frustração na receita esperada?

Caso ocorra queda de receita (não atinja a meta bimestral estabelecida), o Executivo pode, fazer a limitação de empenho (art. 9º, da LRF) e contingenciar fração das emendas impositivas.

OBS: A redução das emendas não poderá ser maior que os gastos municipais.

Art. 166 - (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa **poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal** estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos **em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.**

Orçamento Impositivo
O vereador pode solicitar modificação de sua emenda?

SIM – Exemplo:

O vereador quer mudar o uso de sua emenda impositiva (ex.: ao invés de reformar uma ONG, pretende financiar o custeio da mesma entidade).

No caso não é impedimento de ordem técnica.

O vereador deverá solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, que o Prefeito providencie a mudança, utilizando, se necessário, **crédito adicional ou os institutos da transposição, remanejamento ou transferência** (CF, art. 167, VI).

OBS: O Executivo pode negar a pretensão do vereador., vez que cabe privativamente ao Executivo a tarefa de arrecadar, planejar e distribuir o dinheiro público.

Orçamento Impositivo
Emendas impositivas para o Terceiro Setor

Ao fazer suas emendas impositivas, alguns vereadores direcionam o recurso para entidades do 3º setor, usualmente conhecidas como ONGs (*organizações não governamentais).*

Contanto que não se refira a contratos de gestão com Organizações Sociais (OSs), a Prefeitura empenha o dinheiro como **Subvenção Social** se voltado ao custeio (despesas correntes) ou como **Auxílios** se bancar obras e compra de equipamentos (despesas de capital).

Comunicado TCE - SDG 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público** devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.

Reserva de Contingência

A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a **até __ % (_____por cento)** da receita corrente líquida.

Conterá ainda reserva de contingência para:
I - Atingir superávit orçamentário que reduza, progressivamente, a dívida de curto prazo do Município. ***(se for o caso);**

II - Superávit do regime próprio de previdência social. ***(se for o caso);**

III – Atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo que 1% (hum por cento) será obrigatoriamente aplicado nas ações e serviços públicos de saúde.* **(se for o caso)**

Reserva de Contingência

Passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
Função: 99
Subfunção: 999
Programa: xxxx Reserva de Contingência
Ação: 3 - Operações Especiais
Ação: 3001 – Encargos Especiais
Categoria Econômica:
9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Emendas impositivas
Função: 99
Subfunção: 999
Programa: xxxx Reserva de Contingência
Ação: 3 - Operações Especiais
Ação: 0002 – Encargos Especiais
Categoria Econômica:
9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de contingência para o RPPS
Função: 99
Subfunção: 997
Reserva - Programa: xxxx Reserva de Contingência
Ação: 3 - Operações Especiais
Ação: 3003 – Encargos Especiais
Categoria Econômica:
9999.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Orçamento da Câmara EC 25 e 58

"Art. 29-A. O **total da despesa** do Poder Legislativo Municipal, **incluídos** os subsídios dos Vereadores e os **demais gastos com pessoal inativo e pensionistas**, *não poderá ultrapassar* os seguintes percentuais, relativos ao **somatório da receita** tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, **efetivamente realizado no exercício anterior**:

7% para Municípios c/ população até 100.000 habitantes
6% para municípios entre 100.000 e 300.000 habitantes
5% para municípios entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5% para Municípios entre 500.001 e 3.000.000 habitantes
4% para Municípios entre 3.000.001 e 8.000.000 habitantes
3,5% para Municípios cima de 8.000.001 habitantes

Orçamento da Câmara Municipal

TCESP - COMUNICADO SDG 26/2023

Em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a **partir da próxima legislatura - 2025** - as Câmaras Municipais **deverão incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas**.

A mesma Emenda estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de **devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação** com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte.
Independentemente desse novo regramento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.
SDG., 15 de maio de 2023

Em **2024**, o total da despesa do Poder Legislativo não poderá ultrapassar o percentual **X%** da receita efetivamente realizada no exercício anterior (**2023**).

Orçamento da Câmara Municipal

Repasse a Câmara:
Art. 29-A, § 2º, CF

"Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos;

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Orçamento da Câmara Municipal

As despesas com as obras de construção ou reforma do prédio da Câmara, e os **parcelamentos de dívidas da Câmara** com o INSS e outros, devem onerar o limite geral da despesa da Câmara.

Os ganhos obtidos pela Câmara, com aplicações financeiras, taxas de concurso, Xerox, retenções de impostos, **inclusive das empresas em geral**, devem ser recolhidos ao Tesouro do Município.

Precatórios

Data-Limite:

"Art. 100.
§ 5º É obrigatória a **inclusão no orçamento** das entidades de direito público de **verba necessária** ao pagamento de seus débitos oriundos de **sentenças transitadas em julgado** constantes de **precatórios** judiciários apresentados **até 2 de abril,** fazendo-se o **pagamento até o final do exercício** seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Após esta Data: Em fase de votação (incluir no orçamento)

Precatórios

Crime de Desobediência: Previsto no inc. XIV, art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, de 27/02/1967, podendo ocasionar, intervenção no município e demais penalidades.

Dotações orçamentárias:

3390.91 ou 4490.91 Sentenças Judiciais

Precatórios

As contas em que são depositados os recursos destinados ao pagamento de precatórios são administradas pelo Tribunal, que realiza o pagamento aos credores segundo uma lista cronológica organizada de acordo com a data de apresentação do precatório – uma espécie de fila organizada.

Pelo regime especial, os entes que se encontravam em mora na quitação de precatórios vencidos na data da emenda, devem centralizar os pagamentos dos precatórios nos Tribunais de Justiça locais, optando pelo critério de Regime Mensal (depósito mensal em conta especial), ou Regime anual (prazo de até 15 anos - depósito em conta especial realizado anualmente).

Atenção: dependendo do regime especial adotado (mensal ou anual), o cálculo referente ao depósito mensal é realizado de forma diferente.

Precatórios

Os Municípios que, em **25 de março de 2015**, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios **quitarão, até 31 de dezembro de 2029**, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo IPCA-E, ou por outro índice que venha a substituí-lo, **depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local**, sob **única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas** apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, **nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial** a que se refere este artigo, em conformidade com **plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.**

Outro ponto de atenção - Conta especial - É uma conta especial, administrada pelo Tribunal de Justiça (art. 97, §4º do ADCT). Ou seja, a Prefeitura Municipal abre a conta bancária junto à instituição, **realiza os depósitos** para o Tribunal de Justiça, e o **TJ administra a conta bancária.**

Precatórios

A **execução orçamentária será registrada pelo devedor** e o Tribunal de Justiça ficará responsável pelo pagamento dos precatórios a partir dos recursos disponibilizados na conta especial e pela notificação das entidades após o pagamento, para que estas procedam aos registros.

Assim sendo, **cabe ao devedor do precatório o registro de um ativo junto ao Tribunal de Justiça**, até que este efetue o devido pagamento ao credor em seu nome. Sendo assim, ao realizar a transferência para a conta especial, o ente público devedor realiza a baixa do recurso da conta única (credita conta Bancos)

ATENÇÃO: Em sendo assim, **o empenho** referente ao depósito na conta especial, é efetuado em **nome do Tribunal de Justiça**. e não em nome dos credores (precatórios).

A **baixa do Passivo Circulante - Precatórios** (com atributo F - financeiro), somente irá ocorrer quando o Tribunal de Justiça realizar o pagamento dos credores (precatórios).

Quando ocorrer o pagamento do precatório pelo TJ o Município **deverá baixar o passivo em contrapartida ao direito registrado na conta de depósitos restituíveis** e valores vinculados.

Esse lançamento poderá ser realizado **apenas após a comunicação pelo Tribunal de Justiça** ao município sobre os pagamentos de precatórios efetuados. (Fonte: MCASP - 9ª edição)

Precatórios

- ✓ Taxa Selic será utilizada como índice de correção de precatórios
- ✓ "[...] os tribunais deverão comunicar à entidade devedora os precatórios com seu valor atualizado para a inclusão na proposta orçamentária **até 30 de abril de cada ano**
- ✓ [...] nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic acumulado mensalmente.
- ✓ [...] **não poderá incidir juros** de mora durante o período de graça - compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento, de **2 de abril até o fim do exercício financeiro seguinte**, conforme o artigo 100 da Constituição Federal.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

Despesas que não se tenham processado na época própria

Restos a pagar com prescrição interrompida

Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício

Classificação: 3390.**92** ou 4490.**92**

COLOCAR ESSA DOTAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

RESTITUIÇÕES

Como registrar contabilmente à devolução de saldos de convênios?

I. Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congênere deve-se contabilizar como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;
II. Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária;
III. Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária. Ademais, observa-se que a devolução do saldo de convênio caracteriza uma simples despesa de devolução de recursos, enquadrando-se como aplicação direta (modalidade de aplicação 90).
IV. Para o elemento da despesa, faz-se uso do elemento "**93 – Indenizações e Restituições**"

INDENIZAÇÕES - EXEMPLO

Moradores de uma comunidade solicitam diversas vezes que a prefeitura corte uma árvore que está com sua estrutura ameaçada.

Após dois meses da primeira solicitação, a prefeitura não atende a demanda da comunidade e a árvore cai em cima de um carro de um cidadão, que **pede uma indenização** à prefeitura.

Nessa situação, **constatada a responsabilidade** da prefeitura, é emitido um empenho no **elemento de despesa 93**, por caracterizar-se uma indenização.

3390.93

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Não empenha em Indenizações

Prestação de serviços e realização de compras **sem contrato, ou sem o aditivo**, dentre outras razões destaca-se a burocracia e falta de planejamento, despreparo do gestor público.

O artigo 63 § 2º da Lei nº 4.320/64, estabelece que a **liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados** terá por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; ou os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Não pode o Poder Público, receber o serviço ou entrega do bem, sem arcar com o pagamento - **enriquecimento ilícito** (CC. Art. 884-886).

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Dessa forma, mesmo nos casos em que não houve contrato formal, se a prestação do serviço foi efetivada ou se houve o recebimento de bem sem ressalvas pela Administração, há que se proceder ao pagamento (indenizar/ressarcir).

Lei 8.666 - artigo 59*:*
Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A **nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar** o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, **promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

O termo de reconhecimento de dívidas – **são dívidas de exercícios anterior**es, depende de prévio procedimento formal em que fique demonstrada a existência de determinados requisitos.

O **Termo de Ajuste de Contas (TAC) -** trata-se de instrumento aplicável para a regularização quanto ao efetivo pagamento pelo fornecimento de bens ou de prestação de serviços sem lastro contratual, ou seja, é também um **reconhecimento de dívida, de dívidas contraídas no mesmo exercício**, esse é o principal traço distintivo.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

EXEMPLOS DE TERMOS DE AJUSTES DE CONTAS
a) aditivos de prorrogação de prazo em contratos não são formalizados tempestivamente;
b) acréscimos não formalizados a tempo, mas materialmente executados;
c) demora na conclusão de novo certame licitatório ou na formalização de dispensa emergencial em contratos de serviços contínuos, quando já não mais cabe prorrogação de prazo;
d) retardo na formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho, ocasionando a necessidade de se iniciar a prestação, sem a correspondente assinatura do instrumento, dentre outros.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
a) documentos comprobatórios da execução;
b) Empenho;
c) Justificativa da autoridade competente por não ter seguido procedimento contratual formal; e
d) Prova da apuração da responsabilidade de quem deu causa.

CONTABILIZAÇÃO:
A contabilização da despesa DO AJUSTE DE CONTAS, deve refletir com **fidedignidade a execução orçamentária da despesa**, com a consignação adequada da despesa nos **elementos de despesa correspondentes à situação fática** que a ensejou.

NÃO PODE SER EMPENHADO NO ELEMENTO DE DESPESA 93, - mas sim, na dotação que caracteriza a despesa.

PASEP

LEI Nº 9.715 de 25 de novembro de 1998

Art. 8º A contribuição será calculada: **um por cento** sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

Devem ser excluídos da base de cálculo: convênio, contrato de repasse, instrumento congênere com objeto definido, deduções do FUNDEB.

Obs.: Não entra no cômputo da aplicação da educação, saúde e FUNDEB e, também, não entra no cômputo das despesas com pessoal.

Limites Para as Despesas com Pessoal (Arts. 18 E 19, da LRF)

Conceito:

A despesa total com pessoal compreende o **somatório dos gastos do ente** da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer **espécies remuneratórias**, bem como **encargos sociais e contribuições recolhidas** pelo ente às entidades de previdência (art. 18).

Limites para as despesas com Pessoal

Não serão computadas nos gastos com pessoal, as despesas:

- ✓ Com indenização por demissão de servidores e empregados públicos;
- ✓ Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao período de apuração - 12 meses; e
- ✓ Com inativos, custeadas por recursos de fundo específico

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, **ressalvada** a redução para atendimento ao disposto no **art. 37, inciso XI**, da Constituição Federal.
(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Quais são os limites das despesas totais com pessoal dos municípios?
Município: 60%
Executivo: 54%
Legislativo: 6%

Honorários sucumbenciais

Honorários sucumbenciais **não devem** ser consideradas no cômputo das despesas com pessoal do órgão.

Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária

TETO: Porém, a somatória dos salários/vencimentos e honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos advogados públicos **não poderá exceder ao teto constitucional** remuneratório equivalente ao subsídio dos **desembargadores dos Tribunais de Justiça Estaduais.**

Fundamentação: ADI 6053 DF e RE nº 663.696.

Honorários sucumbenciais

É receita **extraorçamentária** e despesa extraorçamentária

Deve ser retido imposto de renda - retém separado dos demais rendimentos e o produto arrecadado deve ser transferido à União

Previdência: Não retém – não possui natureza salarial e nem se trata de verba recebida habitualmente

FGTS - não há contribuição, porque não possui natureza salarial e nem se trata de verba recebida habitualmente

Pode ser pago junto no **hollerith**? não existe uma regra específica e prevista em norma, porém, o **TCESP recomenda que pague na folha**.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

EC nº 109/2021 instituiu "gatilhos" para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes **ultrapassar 95%** no período de doze meses.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

EC 109 - Art. 167-A - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre **despesas correntes e receitas correntes supera 95%** **é facultado Executivo e Legislativo**, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de **ajuste fiscal de vedação** da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, **exceto** dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Art. 167-A -
IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realização de concurso público, **exceto** para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, **exceto quando derivados de sentença judicial** transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Art. 167-A -

VII - criação de despesa obrigatória;
VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 95%

Caso não seja tomada as providências, fica vedado a concessão de aval e a possibilidade de contratação de operações de crédito aos entes que estiverem com a saúde financeira comprometida (95%), entre outros.

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 85%

Art. 167-A -

Quando superar 85%

§ 1º Apurado que a despesa corrente **supera 85%** (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas **podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo** com vigência imediata, **facultado aos demais Poderes** e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo **deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo**

Despesas Correntes X Receitas Correntes - supera 85%

Art. 167-A -

Quando superar 85%

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Revisão geral anual

Art. 37 [...]
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

- ✓ Anual
- ✓ Lei de Iniciativa privativa do Prefeito
- ✓ Envolver todos os servidores públicos
- ✓ Sempre na mesma data
- ✓ Sem distinção de índices - não pode vincular à índice oficial

Revisão geral anual

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Inexistência de lei para revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos. Ausência de direito a indenização.

1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida, contra acórdão do TJ/SP que assentara a inexistência de direito à indenização por omissão do Chefe do Poder Executivo estadual quanto ao envio de projeto de lei para a revisão geral anual das remunerações dos respectivos servidores públicos.
2. O art. 37, X, da CF/1988 **não estabelece um dever específico** de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período. Isso não significa, porém, que a norma constitucional não tenha eficácia. **Ela impõe ao Chefe do Poder Executivo o dever de se pronunciar, anualmente e de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo**.
3. Recurso extraordinário a que se nega provimento, com a fixação da seguinte tese:

"O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, pronunciar-se de forma fundamentada acerca das razões pelas quais não propôs a revisão".

(RE 565089, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 27-04-2020 PUBLIC 28-04-2020)

EDUCAÇÃO - Aplicação nos 25%

O Município somente atuará nos ensinos Médio e Superior após aplicar os 25% das Receitas dos Impostos e Transferências na educação infantil e no ensino Fundamental, conforme art. 11, V, da L.D.B – Lei nº 9.394/96.

I – Impostos não vinculados ao FUNDEB – 25%

- IPTU
- ISSQN
- ITBI
- Receita da Dívida Ativa de Impostos
- Multa e Juros de Mora s/ atraso de impostos
- IRRF
- IOF/Ouro
- Repasses do FPM de 9 de julho, 9 de setembro e 9 dezembro.

FUNDEB
70% profissionais do magistério

70% - Docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de **funções de apoio técnico, administrativo ou operacional**, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica

Os Psicólogos e assistentes sociais podem nos **30%**

CARTEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDEB PODE SER COM BANCO PRIVADO – Conta específica no banco

SAÚDE

Recursos mínimos a aplicar

Municípios: 15% do produto da arrecadação de impostos (IPTU, ITBI, ISS, IRRF) e transferências recebidas da União (quotas parte: FPM, ITR, ICMS-Exportação) e do estado (quotas parte: ICMS, IPVA, IPI-exportação) e receitas de cobrança da dívida ativa.

Conselhos Tutelares

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Consórcios Públicos

Lei nº 11.107/2005

As receitas e despesas do **consórcio público** deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

A classificação orçamentária da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com a do Município

As transferências financeiras efetuadas para consórcios deverão ser identificadas pela **modalidade de aplicação: 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

A fim de eliminar duplicidades na elaboração do demonstrativo do ente consorciado, não deverão ser computadas as despesas executadas pelos entes da Federação consorciados na modalidade de aplicação referente a transferências a consórcios públicos em virtude de contrato de rateio.

- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012)
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Consórcios Públicos – Contrato de rateio

- Normas aplicáveis à realização de receitas e despesas do consórcio:
- As de direito financeiro destinadas às entidades públicas
- Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Manuais da STN.
- É vedada a aplicação dos recursos provenientes do contrato de rateio para atender despesas genéricas, incluídas as transferências ou operações de crédito.
- Tais recursos devem estar vinculados à execução dos serviços do consórcio.
- Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, são legitimados para exigir o cumprimento das obrigações do contrato de rateio.
- Princípio da segurança jurídica

O consórcio público obriga-se a fornecer as informações necessárias para consolidação, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos do contrato de rateio. Nota: LRF – para transparência e para fiscalização dos atos de gestão fiscal.

Contrato de Rateio

O Contrato de Rateio é um Instrumento jurídico formal que **define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado** e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a **realização das despesas do Consórcio Público.**

O Contrato de Rateio deve ser formalizado anualmente.

Classificação orçamentária no Consórcio – Ver no QDD

Classificação Orçamentária no Município
A LOA do Município **Modalidade de Aplicação 71 e com o Elemento 70**
3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Contrato de Rateio

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

• Submissão dos consórcios ao regime da LRF e à fiscalização plena do Tribunal de Contas competente para apurar as contas do representante legal do consórcio.

• Além do controle do Tribunal de Contas, sujeitam-se os consórcios ao controle administrativo ou tutela de cada ente consorciado e ao controle social

CONTRATO DE RATEIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

•Improbidade administrativa (art. 10, XV, da Lei nº 8.429/92, com a redação do art. 18 da Lei nº 11.107/05):

• O agente que celebrar contrato de rateio sem suficiente ou prévia dotação orçamentária e sem observância das formalidades legais.

CONTRATO DE PROGRAMA

• É o instrumento por meio do qual serão previstas as obrigações e direitos dos entes consorciados, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

• É o instrumento hábil para viabilizar a prestação de serviços públicos e a transferência (de encargos, bens, pessoal)

• Essencial para que os serviços transferidos sejam prestados de forma eficiente e contínua.

Comentários sobre artigos da LOA

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

LEI Nº ____, DE __ DE AGOSTO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de _____ para o exercício de 2024.

O **PREFEITO DE** _____ - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de ____, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R$ _____(_____ reais), compostos da seguinte forma:

I - orça a receita em R$ _____(_____ reais) e fixa a despesa em R$ _____ (_____reais), para a Administração Direta;

II - orça a receita em R$ _____ (_____ reais) e fixa a despesa em R$ _____ (_____mil reais), para a Administração Indireta.

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____

a) RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária	R$	643.614.000,00
2 - Receita Patrimonial	R$	2.336.000,00
3 - Receita de Serviços	R$	106.000,00
4 - Transferências Correntes	R$	1.184.633.200,00
5 - Outras Receitas Correntes	R$	7.779.000,00
6 - CONTAS RETIFICADORAS	R$	-155.725.200,00
TOTAL	**R$**	**1.682.743.000,00**

b) RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito	R$	13.500.000,00
2 - Alienação de Bens	R$	0,00
3 - Transferências de Capital	R$	7.800.000,00
TOTAL	**R$**	**21.300.000,00**

TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	**R$**	**1.704.043.000,00**

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

II - RECEITA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DETALHAR ...

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF n . 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA

A- DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

DETALHAR...

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Art. 4º O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, _____, no montante de _____) será financiado com recursos próprios disponíveis.

Art. 5º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita e sua despesa em R$ _____) assim discriminados:

DETALHAR

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **XX% (____ por cento)** do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Art. 7º Ficam **excluídos do limite do artigo anterior** os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

IV- abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

V – abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI – abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

MODELO DE LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

Art. 8º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa**.**

Art. 9º - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.

Art. 10 - Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

OBRIGADO PELA PRESENÇA
E PELA PARTICIPAÇÃO!

ANTONIO MORENO

celular: (18) 99108-0288 *[WhatsApp]*

antoniomoreno@gepam.adm.br

OBRIGADO!

GEPAM

@gepamconsultoria

GEPAM – Gestão Pública

(18) 3521- 5386

gepam@gepam.adm.br

ANTONIO MORENO

@antonio_moreno_gepam

antoniomoreno@gepam.adm.br

(18) 99108-0288